



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 751/2015

Maceió, 01 de dezembro de 2015

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

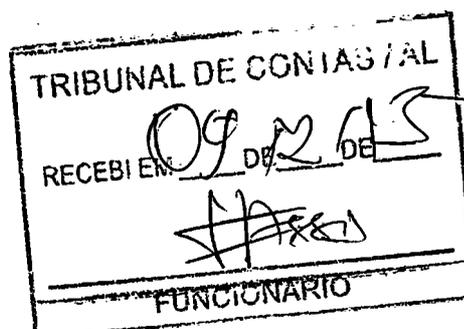
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 02/2015, celebrado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/AL, que tem como objeto o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) para R\$ 31,40(tinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e Agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) totais.

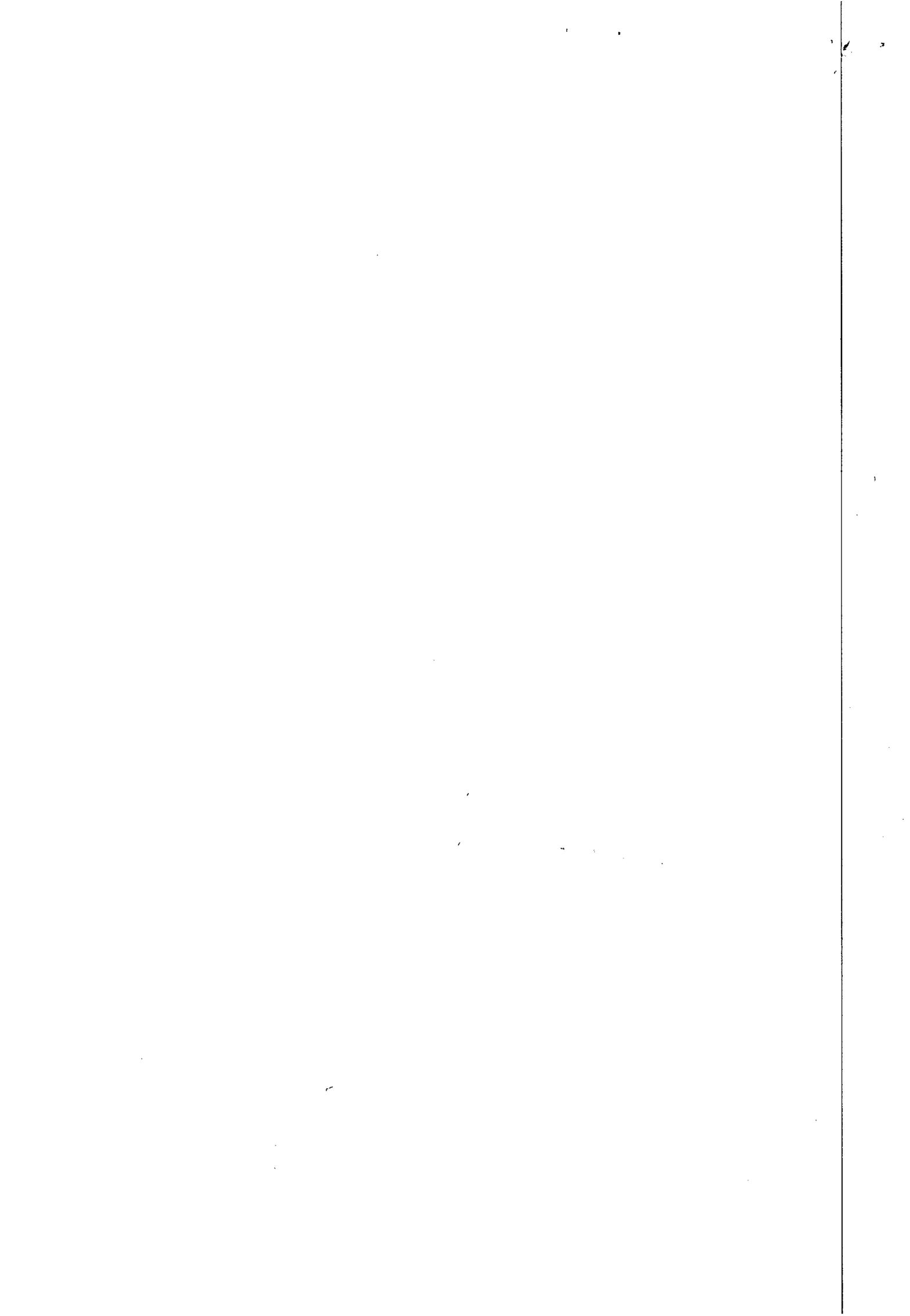
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 27 de novembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10561/2015 – CASAL - C.I Nº.95/2015 – UN LESTE– Fls. 01 a 37.

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da Ci :

95/ 2015

Origem :

UN-LESTE

Destino:

CPL

Data de emissão:

17.08.15

Prezado,

Tendo em vista a celebração do convênio nº02/2015, entre a CASAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE, que tem como objeto, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a cessão de 02(dois) servidores municipais que prestam serviços na captação de água do município de Jacuípe.

Solicitamos o apostilamento na CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARÁGRAFO ÚNICO - que trata do fornecimento de 22 (vinte e dois) dias no valor unitário de R\$ 25,00(vinte cinco reais) do auxílio alimentação dos 05 (cinco) servidores, a ser reajustado para o valor de R\$31,00(trinta e um reais), praticado atualmente pela CASAL, com efeito retroativo a data da assinatura do convênio, anexo.

Atenciosamente,


 Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 
GEFIN



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONVÊNIO Nº 2/2015 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/nº, Centro, CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MANOEL MARQUES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/nº, Centro, Jacuípe/AL, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13383/2014, C.I. nº 108/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 02 (dois) servidores municipais, para que estes atuem em atividades de campo – de vigilantes, na captação de água deste município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 2 (dois) servidores do seu quadro, mediante Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores ora cedidos pela prefeitura que desempenharão as funções de Vigilantes são:

- a) O Sr. Sergival Batista dos Santos, portador do RG nº 3775955-3 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 061.186.974-85;
- b) O Sr. Elias Florenco da Silva, portador do RG nº 3524642 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 617.365.624-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL
- Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do auxílio alimentação dos servidores municipais relacionados no §2º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir:

- a) Sergival Batista dos Santos
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1134
Conta: 20739-0
- b) Elias Florenco da Silva

Edmerson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1134
Conta: 1813-9

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- Fornecer mensalmente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jacuípe cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI's, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo;
- O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- Por solicitação do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formalização da cessão objeto do presente convênio observará o quanto disposto pelo art. 4º, III do Decreto Estadual nº 36.618/95.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Jacuípe para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

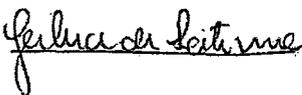
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

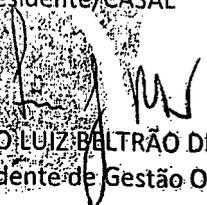
E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

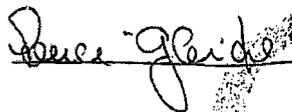
Maceió, 15 de junho de 2015

TESTEMUNHAS:

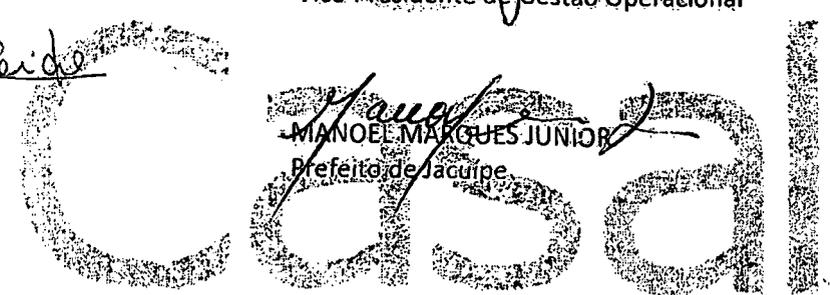

WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

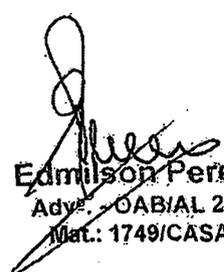



FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional




MANOEL MARQUES JUNIOR
Prefeito de Jacuripe




Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

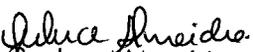


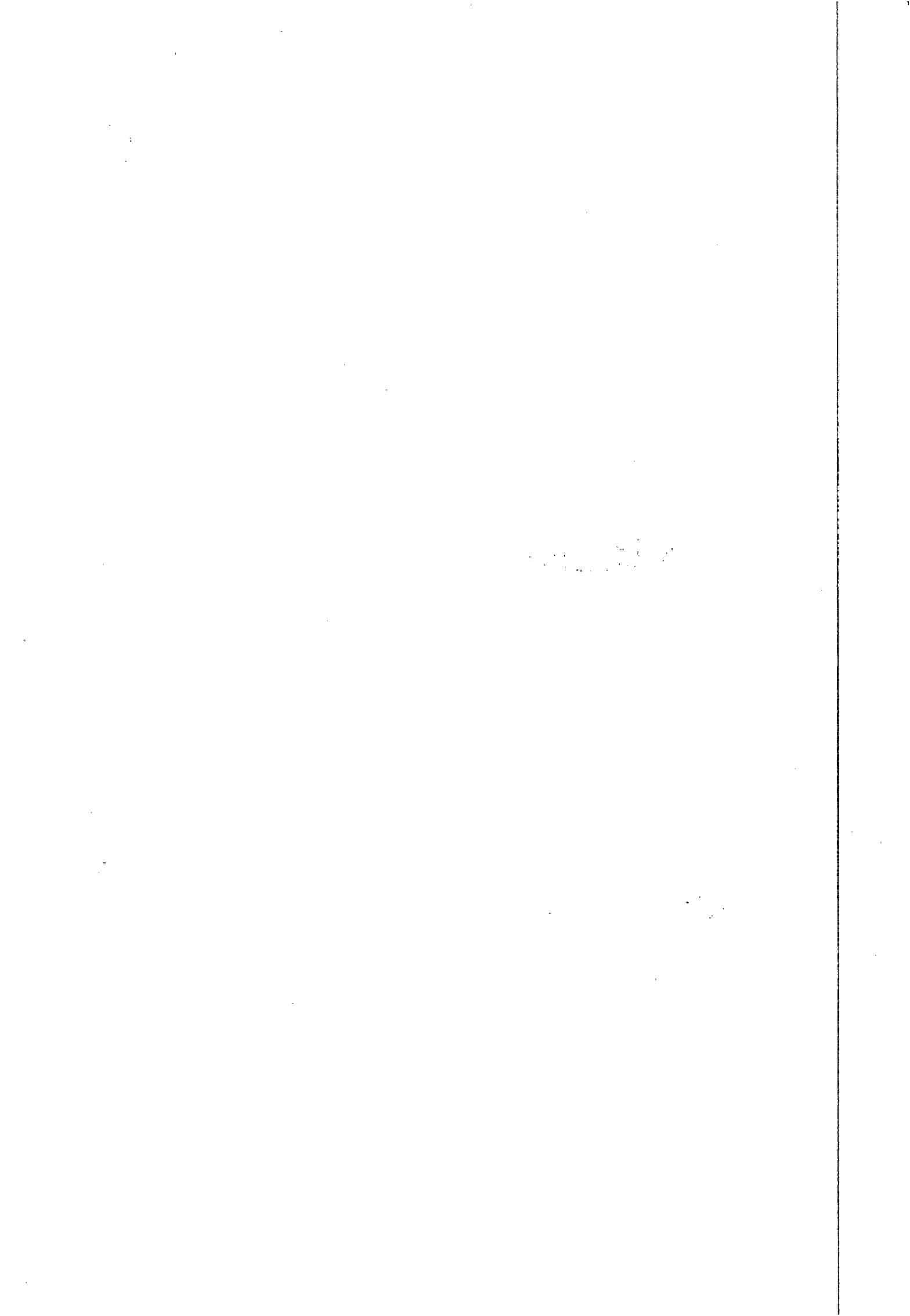
Protocolo nº 10561/2015
C.I nº 95/2015- UNLESTE

Á ASJUR (De Ordem)

Encaminhamos para análise e parecer jurídico.

Em, 19 de agosto de 2015


Fabrice Almeida
Secretaria da CPL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

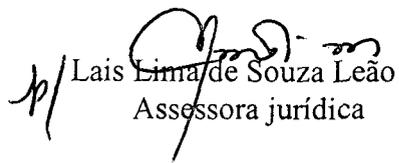
Nº FOLHA

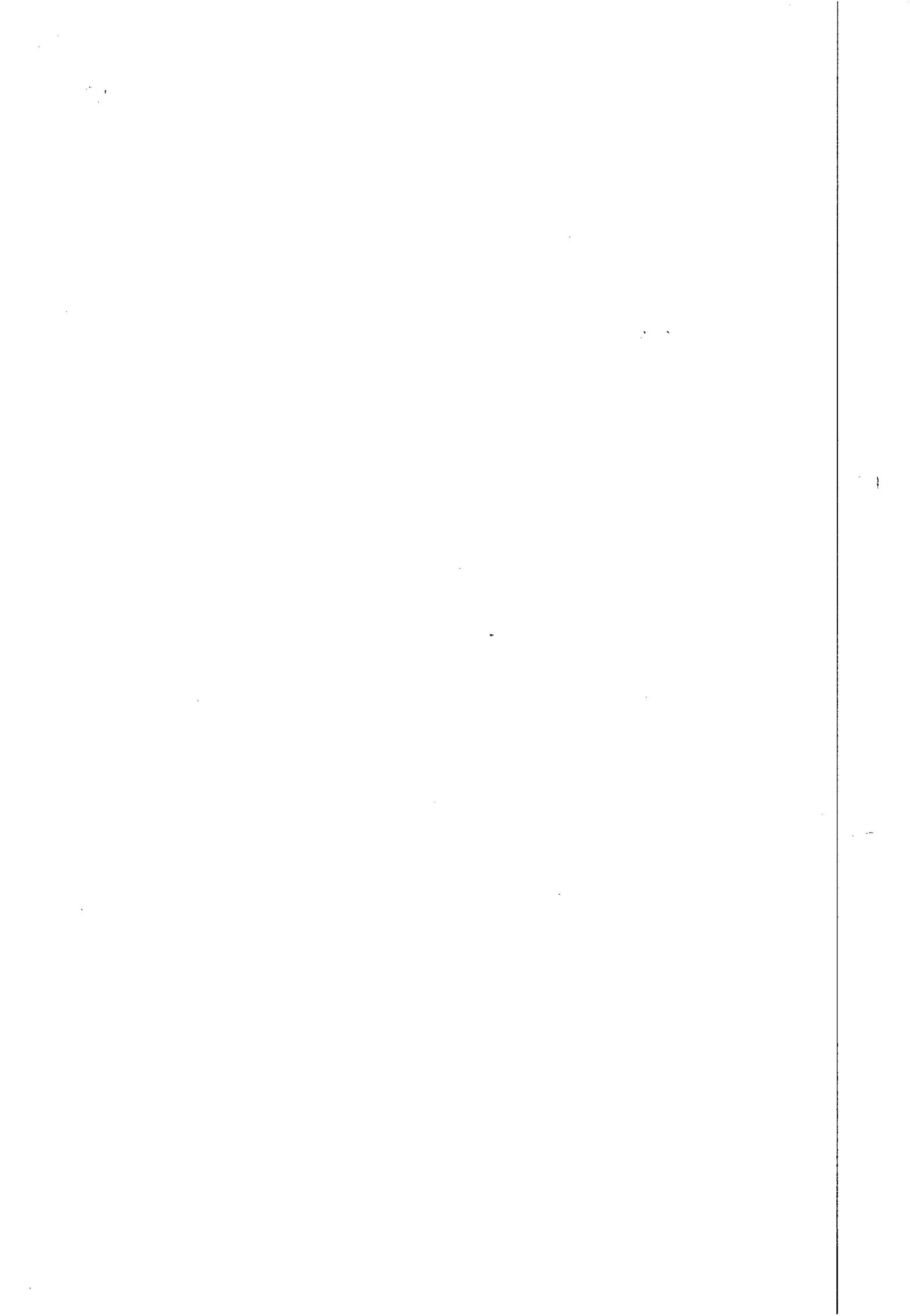
CASAL
Fls. 6

Ao adv. Edmilson Pereira.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em 21/08/2015


Lais Lima de Souza Leão
Assessora jurídica





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CÓPIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

A CASAL concederá, a partir de 1º maio de 2015, a título de reajuste salarial e de forma linear, o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2015.

Parágrafo Único: A CASAL se compromete a pagar o retroativo do mês de maio/2015 na folha de pagamento referente ao mês de julho/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITACÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NA COMPANHIA

A CASAL se compromete, por ocasião do fechamento do ACT 2015/2017, a manter os benefícios previstos em norma coletiva e vigentes até abril/2015. Na hipótese da CASAL intentar a edição de normas internas que objetivem regulamentar ou esclarecer questões relacionadas ao presente ACT, compromete-se a empresa a discutir tais normas com o Sindicato, dando-lhe ciência e facultando-lhe o debate e sugestões.

Parágrafo Único: A CASAL promoverá revisão e atualização dos instrumentos normativos relativos ao Pessoal com democratização do seu conteúdo, discutindo previamente com o Sindicato eventuais alterações a serem incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho dos(as) Trabalhadores(as) e as remeterá em mídia ao Sindicato durante a vigência deste acordo, informando, durante as reuniões semestrais, o andamento do processo.



Vertical text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is extremely faint and mostly illegible, appearing as a series of vertical lines and small characters.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

A CASAL dará ciência ao Sindicato dos projetos de aprimoramento e treinamento que venha a implementar no período de vigência do presente ACT e se compromete a viabilizar as condições necessárias de transporte e alimentação para seus(uas) trabalhadores(as), inclusive em período probatório, quando da realização de treinamentos.

Parágrafo Primeiro: A CASAL especificará no relatório gerencial mensalmente encaminhado para o Sindicato, as despesas correlacionadas às ações corporativas referentes ao desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Segundo: Em situações de inovação tecnológica e organizacional, a CASAL se compromete a investir na qualificação profissional dos(as) seus(uas) trabalhadores(as) para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigidos pelos usuários dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

A CASAL se compromete a realizar reuniões semestrais e/ou quando solicitada, para acompanhamento do cumprimento do ACT vigente, com a participação do Sindicato.

Parágrafo Único: Será garantida a participação de dois representantes do Sindicato nas reuniões ampliadas de Diretoria e Superintendentes da empresa, que se realizarão em julho e dezembro de 2015 a 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A CASAL constituirá no prazo de 60 (sessenta) dias, o Comitê de Equidade de Gênero, bipartite e paritário, composto por 05 membros representantes do STIUEA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas e 05 membros representantes da CASAL, com a missão de desenvolver ações que fomentem a prática de igualdade de oportunidades independente de sexo, cor, gênero, raça, religião, condição física, etc., através da promoção de uma cultura da equidade e da remoção de barreiras que impeçam o acesso, permanência e ascensão no trabalho de empregados ou empregadas que sócio/culturalmente são alvos de discriminação no mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CASAL, através do Comitê de Equidade de Gênero desenvolverá programas de conscientização e efetuará sua implementação, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral que ocasionem danos psíquicos aos trabalhadores(as), e práticas de violência contra as mulheres trabalhadoras, no local de trabalho, na sociedade e no lar.

1000

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1000

1000

Parágrafo Segundo: A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se comprometerá em liberar a participação das mulheres trabalhadoras da empresa nos referidos eventos, observadas casuais necessidades para assegurar o funcionamento da empresa, bem como dividir com o Sindicato os custos provenientes das atividades do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Terceiro: A CASAL buscará efetuar inscrição no Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM/PR.

Parágrafo Quarto: Caberá à CASAL fiscalizar e velar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro.

CLÁUSULA SEXTA: DA LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

A CASAL concederá licença maternidade em favor de suas empregadas pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo adoção legal de criança ou a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, a CASAL concederá à empregada/mãe adotiva, licença adoção, obedecido ao seguinte:

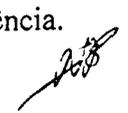
- I. Criança com até 01 (um) ano de idade: 180 dias;
- II. Criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 90 dias;
- III. A partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade: 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSFERÊNCIA

A CASAL concederá, quando da transferência do(a) trabalhador(a) de uma localidade para outra, por iniciativa e necessidade da empresa, transporte para mudança e 03 (três) salários-base e meio, desde que a transferência acarrete mudança no domicílio do(a) trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro. O pagamento da verba de que trata o caput desta cláusula elide o direito do(a) trabalhador(a) transferido(a) à percepção do adicional de transferência, previsto pelo §3º do Art. 469 da CLT.

Parágrafo Segundo: A CASAL avisará ao empregado(a) sobre a intenção de transferi-lo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como dará ciência ao trabalhador(a) acerca da motivação de sua transferência.





Vertical text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

CLÁUSULA OITAVA: DA PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

O Sindicato indicará as estações de tratamento de água, de esgoto e elevatórias que requeiram maior urgência na implementação de melhorias de condições de trabalho, tais como água potável, higiene, iluminação, equipamentos de proteção individual adequados e necessários para eliminação de riscos, fogão, refrigerador, climatização, sala de repouso, após o que a CASAL apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma para a execução das referidas melhorias, de acordo com sua possibilidade financeira, buscando a padronização de suas unidades operacionais.

CLÁUSULA NONA: DO HORÁRIO E DO ABONO DE FALTAS DO(A) TRABALHADOR(A) ESTUDANTE

A CASAL aceitará flexibilidade de horário para os(as) trabalhadores(as) que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, que queiram estudar e consigam, junto aos seus colegas de trabalho, escala de serviço que lhes proporcionem esta flexibilidade de horário, sendo que a citada escala não poderá trazer prejuízos de nenhuma forma à empresa, especialmente horas extras, nem venham a originar qualquer causa trabalhista contra a mesma.

Parágrafo Único: A CASAL concederá horário especial para todos os(as) trabalhadores(as) estudantes e abonará a falta ao serviço, considerando como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que for comprovada a realização de provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U.15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Quanto aos dias de prova escolar obrigatórios, a CASAL fará um estudo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente ACT, sobre a sistemática de compensação horária para que o(a) trabalhador(a) seja liberado(a) durante meio expediente para estudar, verificando a possibilidade de sua implementação durante a vigência do presente ACT. Para a concessão de tal benefício, cabe ao trabalhador(a) apresentar o calendário de provas no início do semestre letivo, bem como avisar a Companhia sobre seu interesse de ausência, previamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA AO(A) TRABALHADOR(A) ACIDENTADO(A)

A CASAL assegura aos trabalhadores(as), vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, o acompanhamento médico e psicossocial, quando do retorno à Companhia, que sejam atestados pelo médico do trabalho da empresa, como necessários



1. ...
 2. ...
 3. ...
 4. ...
 5. ...
 6. ...
 7. ...
 8. ...
 9. ...
 10. ...
 11. ...
 12. ...
 13. ...
 14. ...
 15. ...
 16. ...
 17. ...
 18. ...
 19. ...
 20. ...
 21. ...
 22. ...
 23. ...
 24. ...
 25. ...
 26. ...
 27. ...
 28. ...
 29. ...
 30. ...
 31. ...
 32. ...
 33. ...
 34. ...
 35. ...
 36. ...
 37. ...
 38. ...
 39. ...
 40. ...
 41. ...
 42. ...
 43. ...
 44. ...
 45. ...
 46. ...
 47. ...
 48. ...
 49. ...
 50. ...
 51. ...
 52. ...
 53. ...
 54. ...
 55. ...
 56. ...
 57. ...
 58. ...
 59. ...
 60. ...
 61. ...
 62. ...
 63. ...
 64. ...
 65. ...
 66. ...
 67. ...
 68. ...
 69. ...
 70. ...
 71. ...
 72. ...
 73. ...
 74. ...
 75. ...
 76. ...
 77. ...
 78. ...
 79. ...
 80. ...
 81. ...
 82. ...
 83. ...
 84. ...
 85. ...
 86. ...
 87. ...
 88. ...
 89. ...
 90. ...
 91. ...
 92. ...
 93. ...
 94. ...
 95. ...
 96. ...
 97. ...
 98. ...
 99. ...
 100. ...

para a recuperação do(a) trabalhador(a) e cuja especialidade médica não esteja inserida no rol de cobertura do plano de saúde já concedido pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: Nesses casos, observando a legislação previdenciária, a CASAL promove a readaptação profissional do(a) trabalhador(a), garantindo a irredutibilidade salarial, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: A CASAL garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico, hidroterápico ou fisioterápico) do(a) trabalhador(a) doente (vítima de acidente /doença profissional) e seu(ua) acompanhante, quando necessário, da forma mais adequada, através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da Companhia. A necessidade de acompanhante deverá ser analisada e corroborada pelo setor médico da CASAL.

Parágrafo Terceiro: A CASAL assegurará o ressarcimento da medicação necessária ao tratamento do(a) trabalhadora(a) doente (vítima de acidente /doença profissional), no que concerne, especificamente, às consequências decorrentes do evento acidentário, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo(a) médico(a) do trabalho da empresa, durante o tempo necessário ao tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CASAL se compromete, até 31 de dezembro de 2017, a criar um programa de prevenção e tratamento e pós tratamento para os(as) empregados(as) da dependência química.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIA DO(A) CASALIANO(A):

Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da CASAL, ocasião em que promoverá atividades sociais, de lazer e outras atividades alusivas ao Dia Mundial da Água, em benefício dos(as) e seus familiares, sendo este dia de normal expediente laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA TRABALHADORES(AS)

A CASAL concederá a seus trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades dos cursos de nível médio, limitado o referido benefício ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador(a). Para os cursos técnico, superior e de pós-graduação, a CASAL concederá a seus(uas) trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador(a) e ao desembolso mensal global em função desta cláusula de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser rateado da seguinte forma:



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

- a. Cursos Técnicos: 3% (três por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b. Cursos de Graduação: 70% (setenta por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- c. Cursos de Pós Graduação: 27% (vinte e sete por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os cursos técnicos e de graduação têm que estar atrelados aos cursos que tenham relação direta com os grupos técnico e superior que compõem a estrutura ocupacional da CASAL, respectivamente, e este benefício somente se aplica aos que ainda não possuam graduação e/ou curso técnico.

Parágrafo Segundo: Os cursos de pós-graduação precisam guardar correlação direta com a função ocupada pelo empregado(a) na empresa.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos pedidos de ressarcimento quanto a valores retroativos.

Parágrafo Quarto: O período de inscrição para análise e obtenção do benefício dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano. Findos estes períodos, serão definidos os beneficiários e, conseqüentemente, o valor mensal com que cada interessado poderá contar a título de incentivo. A cada novo período de inscrição, o valor mensal do benefício poderá sofrer alteração, de modo a serem observados os limites previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: Não sendo utilizado o valor total destinado ao rateio em quaisquer das categorias de curso acima transcrito, o saldo remanescente deverá ser remanejado para as demais categorias nas quais possa beneficiar os inscritos.

Parágrafo Sexto: O pagamento do auxílio será efetuado através de reembolso no contracheque, mediante apresentação do comprovante original de pagamento da mensalidade, que deverá ser protocolado até o 9º (nono) dia útil de cada mês na SUPTDEP. O reembolso fica condicionado a apresentação do comprovante da mensalidade no prazo máximo de 03 (três) meses do mês ao qual corresponde. Decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.

Parágrafo Sétimo: Caso o(a) trabalhador(a) inscrito no auxílio não apresente comprovante de pagamento da mensalidade por um período de 06 (seis) meses, o(a) mesmo(a) será desligado do auxílio. Para voltar a receber o auxílio, o(a) trabalhador(a) desligado deverá aguardar o novo período de inscrição.

Parágrafo Oitavo: A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros e material escolar dos(as) trabalhadores(as) matriculados em instituição de ensino público ou bolsistas integrais no ensino privado, limitado ao valor anual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação do comprovante original da despesa, até 03 (três) meses após o mês no qual foi efetuada, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.



1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Parágrafo Nono: Para os fins a que se destina essa cláusula, serão considerados os valores regulares das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correlata, sem abatimentos ou descontos decorrentes de programas de financiamento estudantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA VIVER BEM

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, se compromete a implantar, no curso da vigência do presente ACT, um Programa de Qualidade de Vida, destinado a todos os trabalhadores(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A CASAL fará um levantamento sobre as condições de segurança das estações e prédios da empresa, visando salvaguardar a segurança, o bem estar e a vida de seus trabalhadores e trabalhadoras, priorizando os locais mais críticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GANHO DE PRODUTIVIDADE

Havendo incremento na arrecadação, nos períodos abaixo fixados, será concedido, a partir do mês seguinte ao do término de cada período, reajuste correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de incremento da arrecadação apurada, tendo como períodos a serem apurados os seguintes:

- a) de maio a dezembro de 2015, comparado ao período de maio a dezembro de 2014;
- b) de janeiro a abril de 2016, comparado com o período de janeiro a abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: Especificamente em relação à cidade de Maceió-AL, será considerado, para os fins desta cláusula, 50% (cinquenta por cento) do incremento de arrecadação da capital alagoana, sem prejuízo de eventual incremento de arrecadação das demais cidades alagoanas, na forma do *caput*.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, na base de apuração, os aumentos tarifários para o usuário/consumidor praticados nos anos de 2015 e 2016, bem como os valores liberados pela Justiça e que foram anteriormente bloqueados em função de ações judiciais.

Parágrafo Terceiro: Também não será considerada, para fins de apuração, a recuperação de recebíveis inadimplentes (contas a receber vencidas).

Parágrafo Quarto: O benefício previsto nesta cláusula fica limitado ao ganho cumulativo de 3% (três por cento) na vigência do presente ACT. Caso os ganhos ao longo deste período excedam tal patamar, empresa e sindicato discutirão oportunamente a reversão de parte do incremento excedente em favor do valor unitário do auxílio alimentação.





Vertical text or a list of items, possibly a table of contents or index, located on the right side of the page. The text is too faint to be transcribed accurately.

Parágrafo Quinto: O relatório gerencial, mensalmente expedido pela CASAL, será o parâmetro pactuado, justo e irrevogável, em que as partes convenientes se basearão para os fins de cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A CASAL pagará, através de contracheque, o valor de R\$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a), a partir do 7º (sétimo) mês posterior ao parto e até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio creche, mediante a apresentação da certidão de nascimento; e o valor de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a) com idade de 6 (seis) a 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio educação, mediante apresentação, no início de cada semestre, de declaração escolar de que a criança está matriculada.

Parágrafo Primeiro: A CASAL assegurará o benefício de que trata o caput desta cláusula até o mês de dezembro do ano no qual o(a) filho(a) do(a) trabalhador(a) completar 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para aqueles que já o recebiam desde 01 (primeiro) de maio de 2015.

Parágrafo Segundo: Para o auxílio educação, nos meses de julho e dezembro, deverá ser apresentada declaração de frequência escolar da criança referente ao semestre anterior. Não sendo atendida a exigência de apresentação da declaração, ficará facultado à CASAL a restituição dos valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CIPA

A CASAL garantirá que os representantes dos trabalhadores(as) na CIPA sejam eleitos diretamente pelos trabalhadores(as), assegurando o mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período, ressalvada a hipótese de discordância da SRTE/AL sobre o período do mandato, caso em que o mesmo se limitará a 01 (um) ano. O presidente será escolhido entre todos os membros da CIPA.

Parágrafo Único: A CASAL buscará melhorar as condições atuais de funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DATA DE PAGAMENTO MENSAL

A CASAL garantirá o pagamento dos vencimentos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PLANO DE SAÚDE E DO PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual) para todos os seus/uas trabalhadores/as.



Parágrafo Primeiro: O valor utilizado pela CASAL terá como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC.

Parágrafo Segundo: A CASAL concederá a seus trabalhadores/as auxílio odontológico correspondente a 100% do plano básico praticado pela UNIODONTO para a AREC.

Parágrafo Terceiro: Para os(as) trabalhadores(as) que recebem o ressarcimento dos valores correspondentes mediante a apresentação mensal de recibo, o mesmo deverá ser apresentado até o 9º (nono) dia útil de cada mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a documentação, o trabalha lor(a) não fará jus ao ressarcimento.

Parágrafo Quarto: A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual), tendo como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC, para 01 (um) dependente legal, este/a caracterizado/a na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, durante os 06 (seis) primeiros meses, após o óbito do trabalhador(a) titular, mediante requerimento a SUPBES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

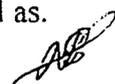
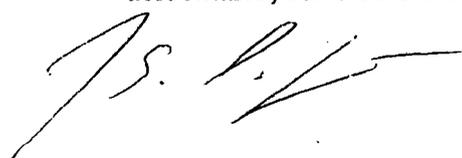
Parágrafo Primeiro: A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo Segundo: Se até 30 de abril de 2016, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários nos anos de 2015 e 2016, a CASAL assegurará aos trabalhadores/as o incremento de R\$ 1,00 (um real) no valor unitário do auxílio alimentação, a partir do mês subsequente ao ocorrido.

Parágrafo Terceiro: Se até 30 de novembro de 2015, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários do ano de 2015, a CASAL assegurará aos(as) trabalhadores(as) um bônus de Natal no auxílio alimentação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do auxílio alimentação, a ser pago no mês de dezembro/2015.

Parágrafo Quarto: A CASAL manterá, a título de participação dos(as) trabalhadores(as), o desconto do importe percentual de 1% (um por cento) mensal para todas as faixas salariais.

Parágrafo Quinto: A CASAL manterá a concessão do benefício no caput desta cláusula para os(as) trabalhadores(as) que se encontram em período de férias, em período de licença maternidade, em auxílio doença ou auxílio doença acidentário, estes dois últimos limitados a 120 (cento e vinte) dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MENSALIDADE SINDICAL

A CASAL garantirá o repasse da mensalidade sindical ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil posterior ao do desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO ACESSO À INFORMAÇÕES

A CASAL fornecerá ao Sindicato, cópia do relatório gerencial mensal contendo informações administrativas, econômico-financeiras e técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAL garantirá a liberação de 6 (seis) trabalhadores(as) da empresa, membros da direção do sindicato, para ficarem a disposição do mesmo, com ônus para a Companhia e sem prejuízo de suas remunerações, excetuando-se as gratificações de chefia. Os(as) demais diretores(as) que compõem a diretoria colegiada do Sindicato, trabalhadores(as) da CASAL, ora delimitados seu quantitativo em 13 (treze) pessoas, serão liberados(as) durante 03 (três) dias por mês para o trabalho sindical, sem quaisquer prejuízos, desde que seja feita a solicitação através de ofício à diretoria da CASAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO AUXÍLIO FUNERAL

A CASAL concederá aos(as) seus(uas) trabalhadores(as), no caso de morte de ascendentes e filhos(as) solteiros(as) ou universitários(as) até 24 (vinte e quatro) anos, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de maio de 2015, desde que o(a) trabalhador(a) comprove documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral, apresentando Nota Fiscal dos serviços em seu nome. O referido benefício será extensivo aos filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade e ao cônjuge ou companheiro(a), este(a) caracterizado(a) na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte do trabalhador(a), será concedido ao cônjuge ou companheiro(a), este/a caracterizado/a na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, auxílio-funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) trabalhador(a) seja solteiro(a), o aludido auxílio funeral será concedido aos(as) seus(uas) ascendentes ou descendentes, e na falta desses(as), para àquele(a) que comprovar documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral.



Vertical text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is extremely faint and mostly illegible, appearing as a column of characters and symbols.

Parágrafo Terceiro: A CASAL estenderá este benefício para empregados(as) aposentados(as) da CASAL, desde que filiados(as) à APOSCASAL e tenha sido empregado(a) da empresa por pelo menos 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores(as) a proteção da Relação de Emprego, contra a despedida arbitrária, ressalvando-se as seguintes hipóteses:

- I – nos casos previstos no art. 482, da CLT;
- II – nos casos disciplinares em que o trabalhador(a) que tiver 01 (uma) ou mais penalidades anteriores ao presente ACT e que incorra em mais uma penalidade no curso da vigência do presente ACT, poderá ser dispensado sem justa causa. O trabalhador/a que não detiver em seu histórico funcional nenhum registro de penalidade, somente será dispensado se, no curso de vigência do presente ACT, obtiver 02 (dois) registros de punição;
- III – nos casos de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa, a CASAL dará ciência do indicativo da mesma ao trabalhador(a) e ao STIUEA, e será facultada ao trabalhador(a) prévia apresentação de manifestação escrita, defendendo a manutenção do vínculo de emprego.

Parágrafo Segundo: Para a hipótese do inciso II, não será considerada a penalidade disciplinar por falta de natureza leve, aplicada há mais de 10 (dez) anos, sem que o trabalhador(a) tenha cometido outra(s) falta(s) posterior(es), ficando a penalidade anistiada para os fins desta cláusula.

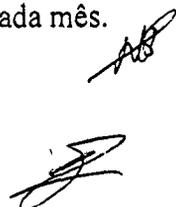
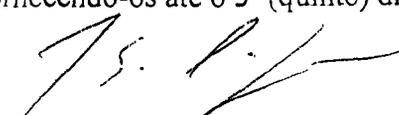
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS HORAS EXTRAS

A CASAL manterá a remuneração das duas primeiras horas extras da jornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora extra da jornada, a 100% (cem por cento).

Parágrafo único: O labor prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, sem prejuízo do repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO SISTEMA DE TRANSPORTES E PASSES URBANOS

A CASAL fará a distribuição mensal de 50 (cinquenta) passes urbanos aos trabalhadores(as) lotados na capital e nas cidades do interior onde circulam ônibus urbanos e que percebam até R\$ 2.001,14 (dois mil um real e quatorze centavos), teto este já reajustado de acordo com a cláusula primeira deste Acordo Coletivo fornecendo-os até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.





1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Parágrafo Primeiro: Os(as) trabalhadores(as) que não utilizarem os créditos por um período de 60 (sessenta) dias corridos, terão o benefício cancelado, devendo realizar um novo requerimento para voltar a receber os passes. Na reincidência de não uso do benefício, no período de 01 (um) ano, o(a) trabalhador(a) terá o benefício cancelado em definitivo.

Parágrafo Segundo: A CASAL fará estudo para disciplinar a distribuição dos referidos passes urbanos, deixando de fornecê-los para quem residir até o limite de 3km (três quilômetros) de distância do local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores/as que forem suspensos disciplinarmente ou faltarem injustificadamente não terão direito ao benefício previsto nesta cláusula, no período correspondente à suspensão ou falta.

Parágrafo Quarto: A CASAL assegurará a manutenção do benefício previsto no *caput* desta cláusula a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que já o recebem na hipótese de extrapolarem o teto salarial previsto no *caput* por qualquer motivação, a exemplo de promoção no PCS e/ou ganho de produtividade, desde que o valor equivalente à extrapolação do teto salarial seja inferior ao importe correspondente ao benefício em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO TURNO ININTERRUPTO

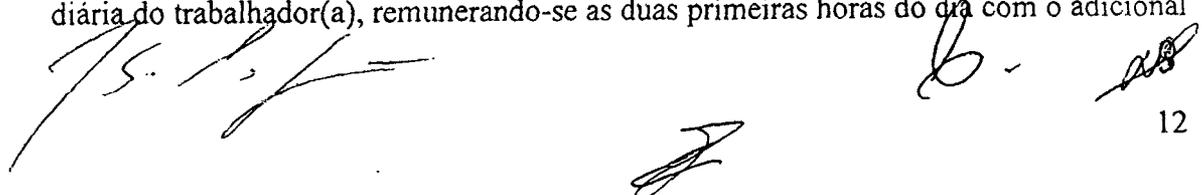
A CASAL manterá a carga horária para os serviços em turno ininterrupto e com escala de revezamento, na forma do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, adotando como padrão as seguintes cargas horárias mensais:

- 1) 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores(as) contratados(as) anteriormente ao concurso de 2002 e por advento do concurso de 2010 e 2014, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida;
- 2) 120 (cento e vinte) horas, para os trabalhadores(as) admitidos através do concurso de março/2002, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida.

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para se achar o valor da hora é de 180h/mês (cento e oitenta horas por mês), na forma do acordo anterior, para os trabalhadores(as) do item 1 (um) desta cláusula e de 150h/mês (cento e cinquenta horas por mês) para os trabalhadores(as) do item 2 desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada mensal de 144 horas e 120 horas serão pagas como horas extras, conforme estipulado no presente ACT, ou seja, a partir da 145ª hora e a 121ª hora, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de remuneração de horas extras, não será considerado o acúmulo de hora de labor prestado para além do limite mensal, mas sim, a jornada diária do trabalhador(a), remunerando-se as duas primeiras horas do dia com o adicional





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora do dia a 100% (cem por cento), isto a partir da 121ª hora ou 145ª hora mensal.

Parágrafo Quarto: O acréscimo de 100% (cem por cento) de que trata o parágrafo acima, somente se dará nas horas excedentes que ultrapassar o limite diário de 02 (duas) horas, não se levando em consideração, para quaisquer efeitos, o cômputo mensal de horas excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOS(AS) TRABALHADORES(AS) E DOS(AS) DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAL pagará 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares e 100% (cem por cento), limitado a R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), das despesas do acompanhamento especializado, assistência odontológica, medicamentos, fraldas descartáveis de uso contínuo, alimentação especial indicada por prescrição médica, bem como material escolar e transporte de qualquer natureza, para atendimento aos trabalhadores (as), filhos (as) e dependentes dos(as) trabalhadores (as) da CASAL que tenham necessidades especiais ou venham a adquirir posteriormente, objetivando a integração social dessas crianças no seio da sociedade. Para tanto, a CASAL exigirá relatórios médicos e de profissionais especializados, comprobatórios da necessidade especial e do acompanhamento do tratamento, bem como recibo mensal da escola para ressarcimento, conforme a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/ CEB 17/2001, nos seus artigos 1º e 2º, homologado pelo Ministério da Educação, em 15 de agosto de 2001. O referido ressarcimento será efetuado através de contracheque, no mês de apresentação do comprovante de pagamento, desde que seja protocolado até o 9º (nono) dia útil, naquele mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o (a) trabalhador(a) não fará jus ao ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: A CASAL custeará plano de saúde estadual (apartamento) aos trabalhadores (as) e filhos (as) e dependentes dos (as) trabalhadores (as) com necessidades especiais.

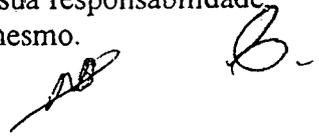
Parágrafo Segundo: A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros, e material escolar, incluindo fardamento completo, mochila e lancheira de todos (as) os (as) filhos (as) e dependentes legais de seus (uas) trabalhadores (as), com necessidades especiais.

Parágrafo Terceiro: A CASAL considerará enquadrado(a) nesta condição a pessoa que preencha os requisitos do Decreto 3.298/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DANOS A VEÍCULO

O(a) motorista responderá pelos danos causados ao veículo sob a sua responsabilidade, apenas quando apurada e comprovada a culpabilidade ou dolo do mesmo.







1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA LUTO

A CASAL concederá ao trabalhador(a) 07 (sete) dias de licença, por ocasião do falecimento do(a) cônjuge, irmão, irmã, descendentes e ascendentes de primeiro grau. Nos demais casos, observar-se-á a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A CASAL se compromete a discutir este assunto no próximo ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

A CASAL se compromete a discutir o assunto no próximo ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos trabalhadores(as), sobre temas como Assédio Moral e Sexual, além de outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único: A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se compromete em garantir a participação das mulheres trabalhadoras da Companhia nos referidos eventos.

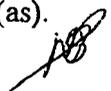
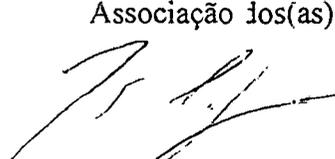
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DA FUNCASAL

A CASAL garantirá na FUNCASAL o processo eleitoral, através de inscrição de chapas, do(a) diretor(a) de benefício.

Parágrafo Único: Para ser candidato(a), o interessado(a) deverá preencher requisitos de capacitação, cursos e certificações, observadas na legislação vigente para o cargo de conselheiro(a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DOS QUADROS DE AVISOS

A CASAL disponibilizará nos quadros de avisos, espaço para uso do Sindicato e da Associação dos(as) trabalhadores (as).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DO CANAL DE DENÚNCIA

A CASAL criará um canal direto de entendimento com seus(uas) trabalhadores(as), onde os mesmos possam obter informações sobre suas atividades, serviços, fazer reclamações, críticas, denúncias e sugestões, mediante acesso remoto.

Parágrafo Único: O referido Canal será disponibilizado na homepage da CASAL na internet, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A CASAL, nos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as), poderá ser auxiliada por uma comissão de trabalhadores(as) atingidos(as), com a participação do sindicato, objetivando garantir a saúde e a segurança dos(as) Trabalhadores(as).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CASAL fornecerá aos trabalhadores(as) de campo, além dos equipamentos de proteção coletivo e individual, fornecerá também, protetor auricular, protetor solar e cantil, visando sempre atender às normas de saúde e segurança do(a) trabalhador(a).

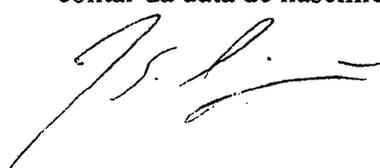
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DOS CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CASAL concorda em promover e custear cursos sobre previdência privada para todos(as) os(as) diretores(as), conselheiros(as) e seus(uas) respectivos(as) suplentes eleitos(as) e por ela indicados(as) para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as ausências dos(as) trabalhadores(as), quando em cursos sobre previdência promovidos pela Companhia ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro(a) nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

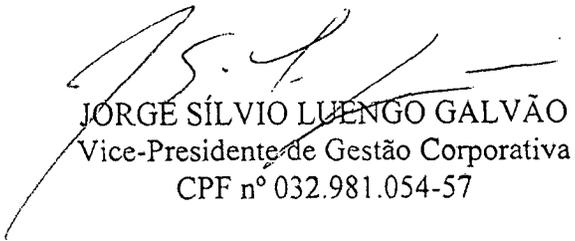
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA PATERNIDADE

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores a licença paternidade de 07 (sete) dias, a contar da data de nascimento da criança.








JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CPF nº 032.981.054-57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE ALAGOAS


NESTOR SILVA POWELL
Presidente
CPF Nº 410.995.834-20


EDUARDO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF nº 412.631.894-15

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

11



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo: 10561/2015

Interessado: UN-LESTE

Assunto: Reajustamento de auxílio alimentação no Convênio nº 02/2015 – Pagamento retroativo.

EMENTA: REAJUSTAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO Nº 02/2015. PAGAMENTO RETROATIVO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. **ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se o presente processo de solicitação de reajustamento do auxílio alimentação no Convênio 06/2015 firmado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jacuípe, para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como o pagamento retroativo do valor à data de assinatura do mesmo. O referido Convênio possui como objeto a cessão de 02 (dois) servidores municipais, dos quais prestam serviços na captação de água do Município de Jacuípe.

Justifica-se o pleito sob o argumento de que o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 reajustou o valor do auxílio alimentação pleiteado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), sendo cabível, portanto, o reajustamento de tal valor bem como o pagamento retroativo da diferença desta a assinatura do citado Convênio.

Consta nos autos:

1. Pedido Motivado (fls. 01);
2. Convênio nº 02/2015 (fls. 02/04);
3. Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 (fls. 07/22).

É o relatório. Passa-se à análise.





Companhia de Saneamento de Alagoas

Pois bem, o Convênio nº 02/2015, em sua Cláusula Segunda prevê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;

(grifou-se)

Percebe-se ainda que o contrato foi firmado no dia 15 de junho de 2015, momento o qual o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 já havia sido homologado, devendo-se, portanto, o Convênio está de acordo com os reajustamentos feitos no mesmo. Deste modo, vejamos o que preconiza a Cláusula Vigésima Primeira do Convênio 2015/2017:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

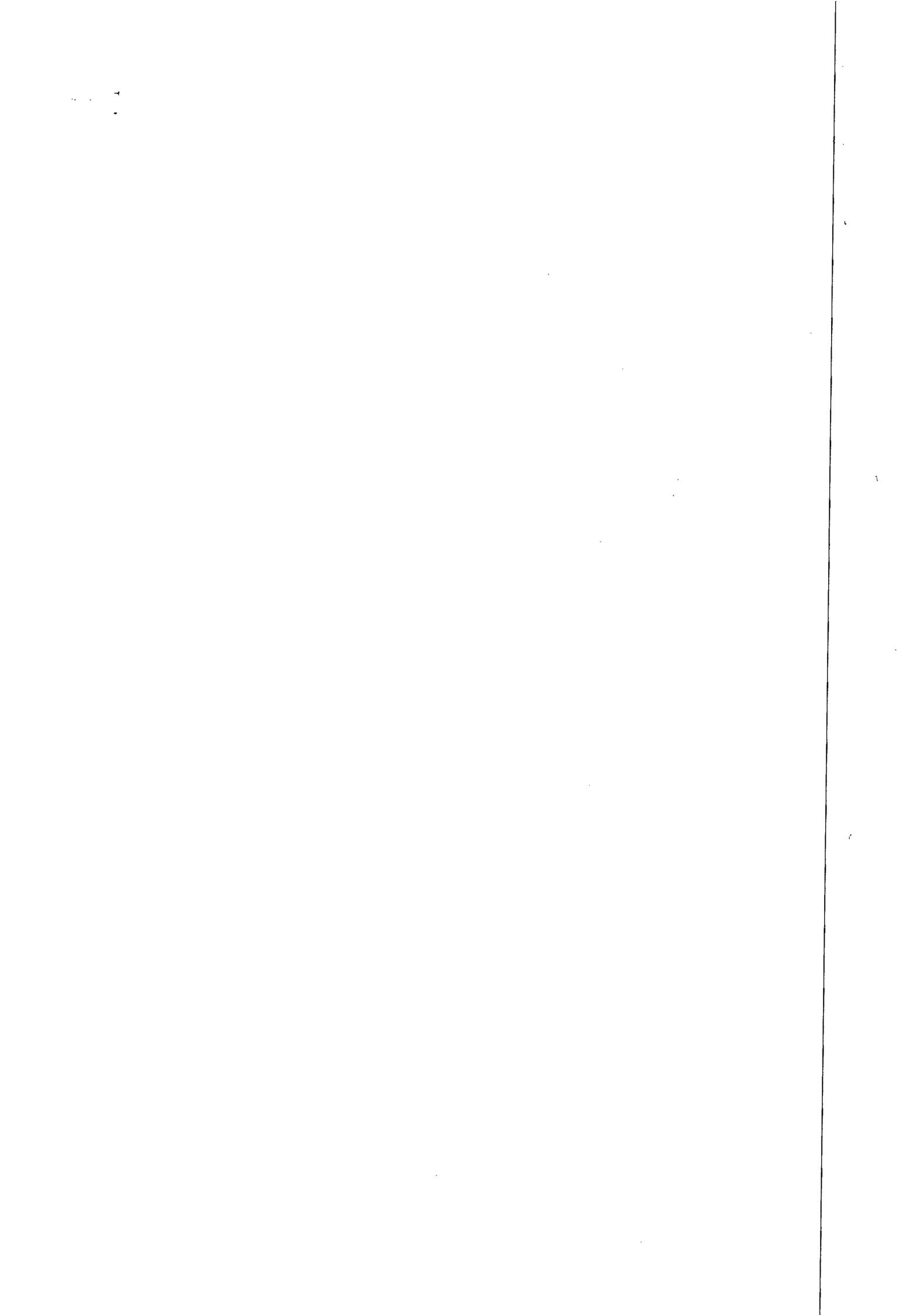
A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) crédito correspondente a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

(grifou-se)

De tal sorte, e uma vez que o valor do Auxílio Alimentação se estende a todos os funcionários desta Companhia, sejam eles obtidos através de cessão ou não.

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade do referido pagamento retroativo da



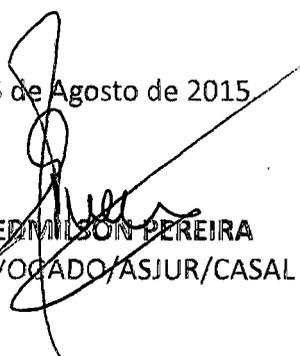


Companhia de Saneamento de Alagoas

diferença, qual seja, R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos) totais, a ser aplicado proporcionalmente a vigência do convênio, já que o Convênio 02/2015 foi firmado após o reajustamento do Auxílio Alimentação, através do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, bem como a alteração contratual através de elaboração de Termo Aditivo para o valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

À Assessora Jurídica.

Maceió, 26 de Agosto de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

MARIA CAMILLA TEODORA CUSTODIO LIMEIRA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

10561/2015

Nº da folha:

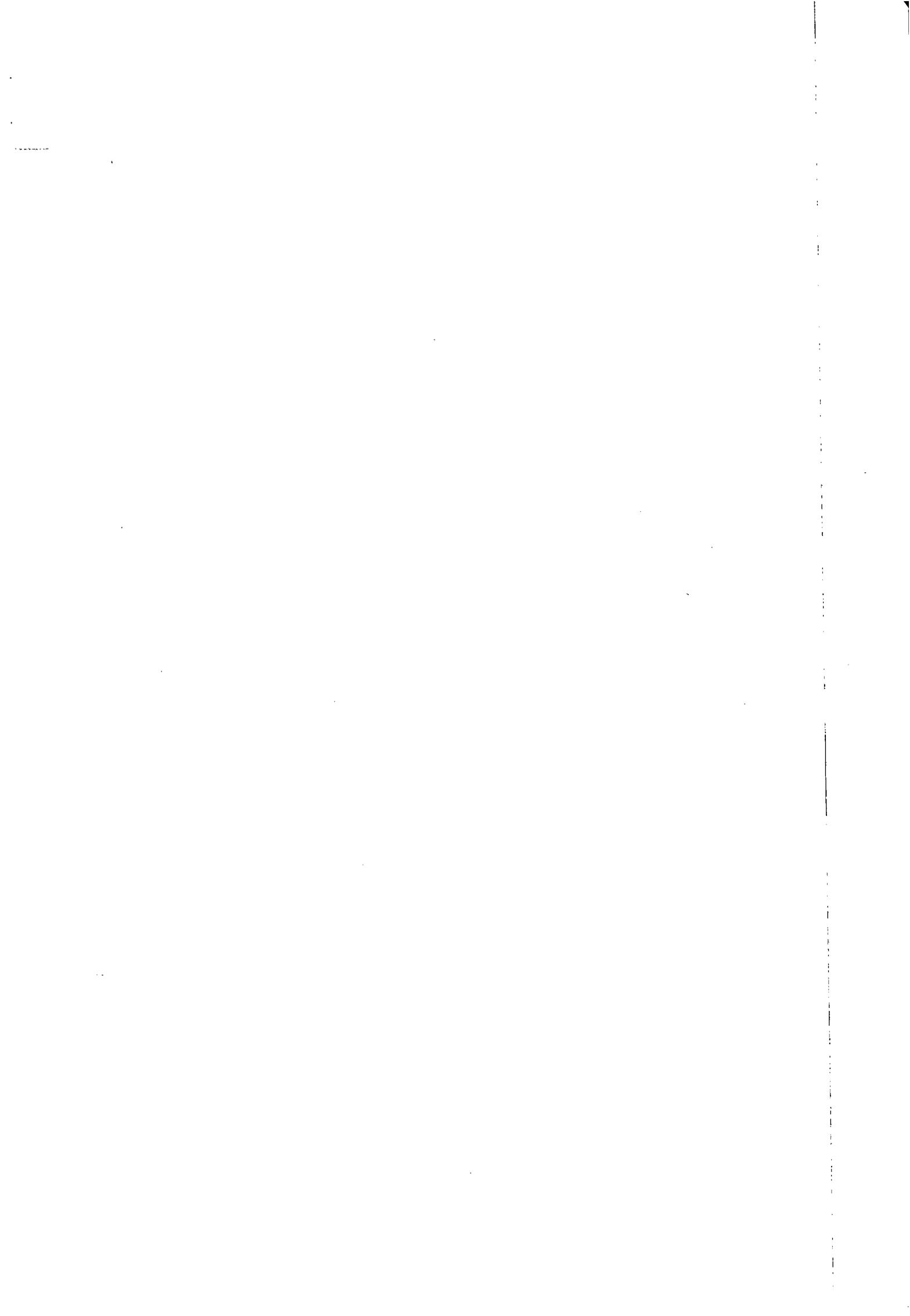
26

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 05 de setembro de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica



Protocolo nº 10561/2015
C.I nº 95/2015 – UNLESTE

Á
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 95/2015 da UNLESTE (Protocolo 10561/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23 usque 25, **AUTORIZAMOS** Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**, reajustando o valor do auxílio alimentação para R\$ 31,40 (trinta e um e quarenta centavos) de acordo com Cláusula Segunda, § Único do Acordo Coletivo 2015/2017, como também o pagamento retroativo dos meses de Julho e Agosto/2015, tendo em vista o referido Convênio ter sido assinado ao final do mês de Junho/2015, de conformidade com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º, do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 08/08/2015.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm..



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10561/2015.
C.I. nº 95/2015.

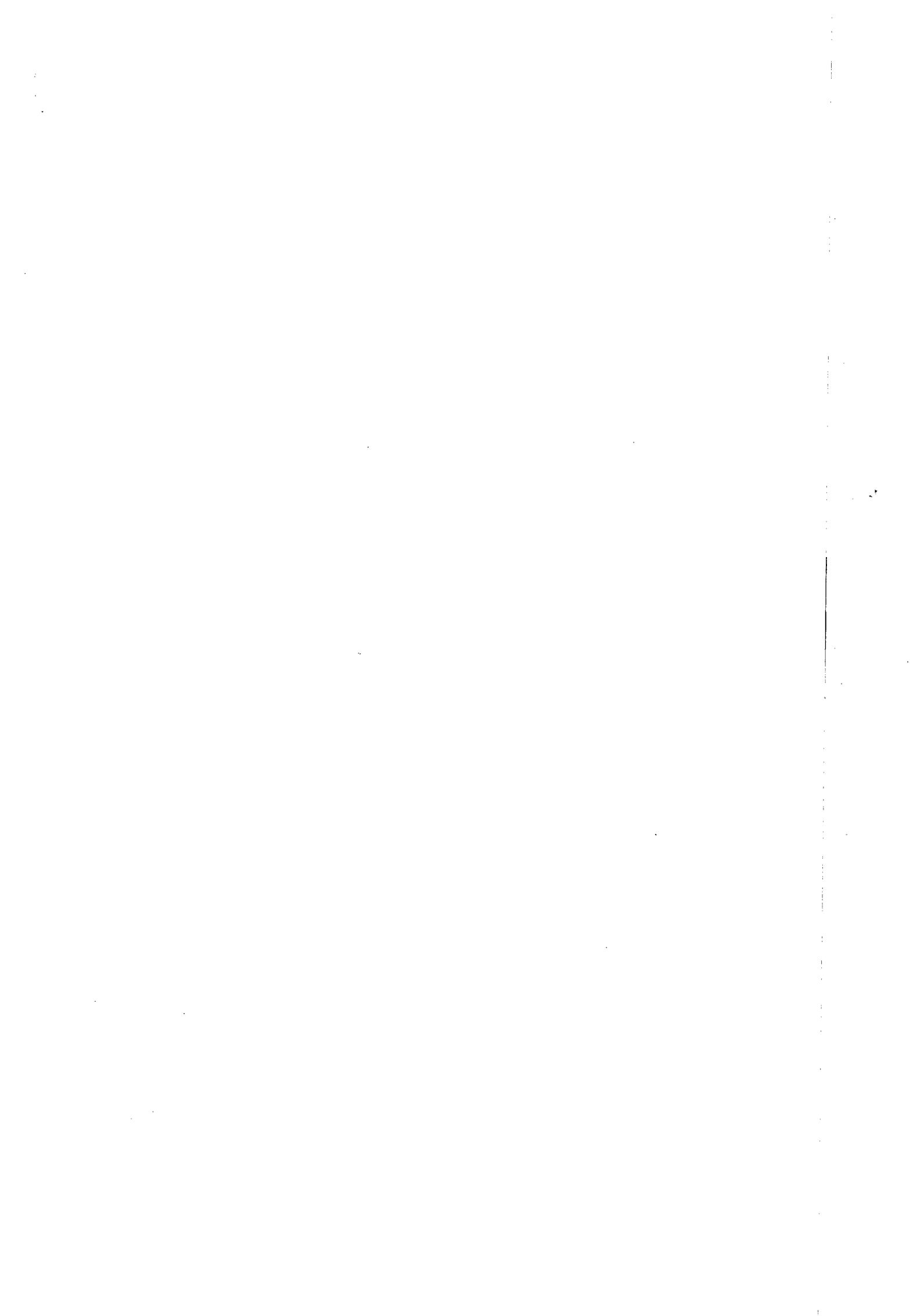
À GEFIN (DE ORDEM)

Solicitamos o cálculo do valor que será pago retroativamente aos servidores, referentes ao mês de Julho e Agosto de 2015, tendo em vista o referente Convênio ter sido assinado ao final do mês de Junho de 2015.

Maceió/AL., 10 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária - CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº CI: 95/2015
	Protocolo: 10561/2015



À CPL,

De acordo com o que foi solicitado dessa Supervisão, fizemos o cálculo do valor que será pago retroativamente aos servidores, referentes ao mês de julho e agosto de 2015, de acordo com o que foi autorizado à folha 27.

Dessa forma o valor será de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) ao mês e de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) referente aos dois meses.

Esses valores são para cada servidor.

Segue o processo para conhecimento.

Em 15/09/2015

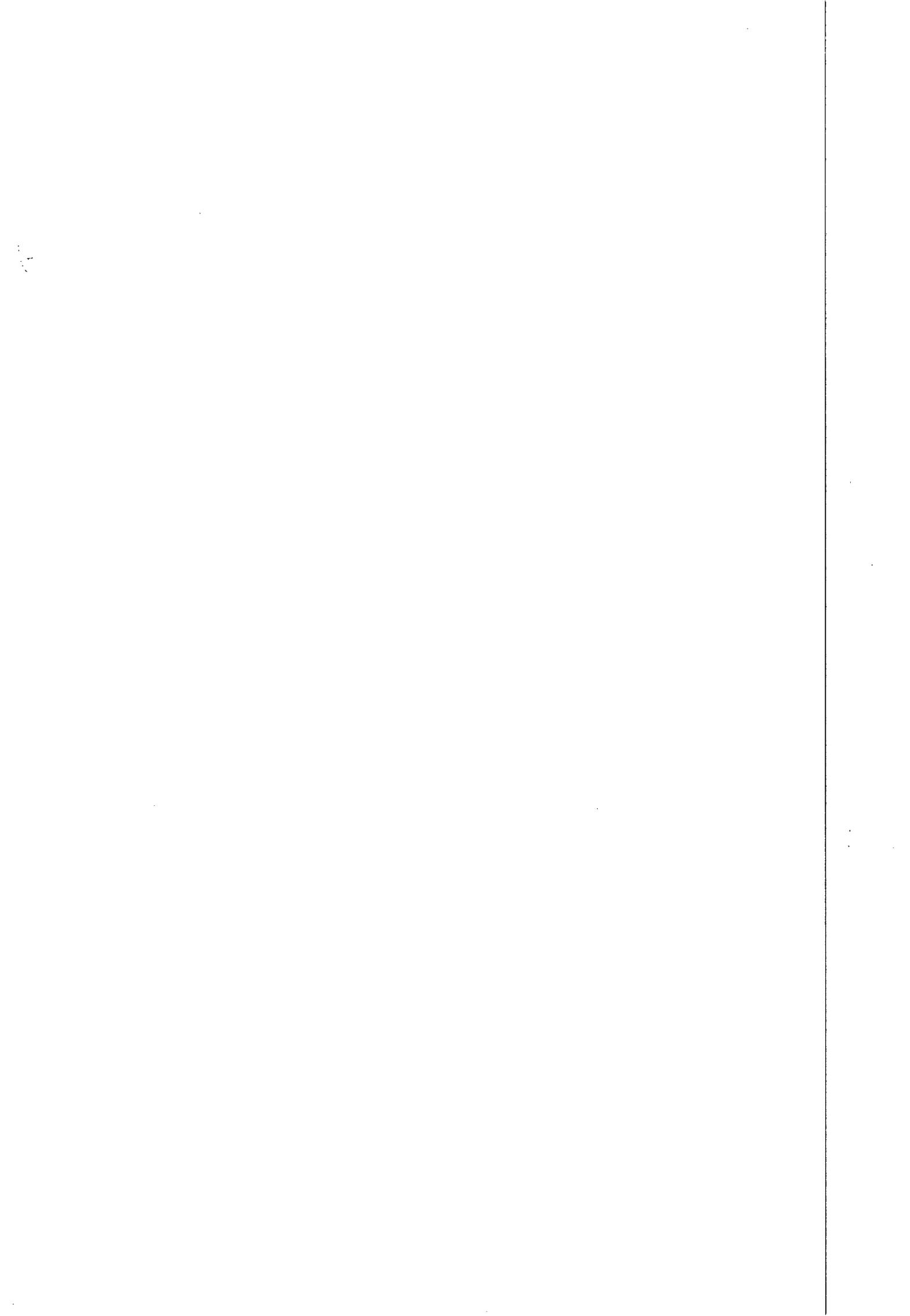
Atenciosamente,


Laura Luiza Dorville de Araújo França

Economista SUPOFIN/GEFIN – Mat. 2962

VISTO:


Wilma Clebja da S. Santos
Supervisora da SUPOFIN
Mat. 2970





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo n° 10561/2015.
C.I. n° 95/2015

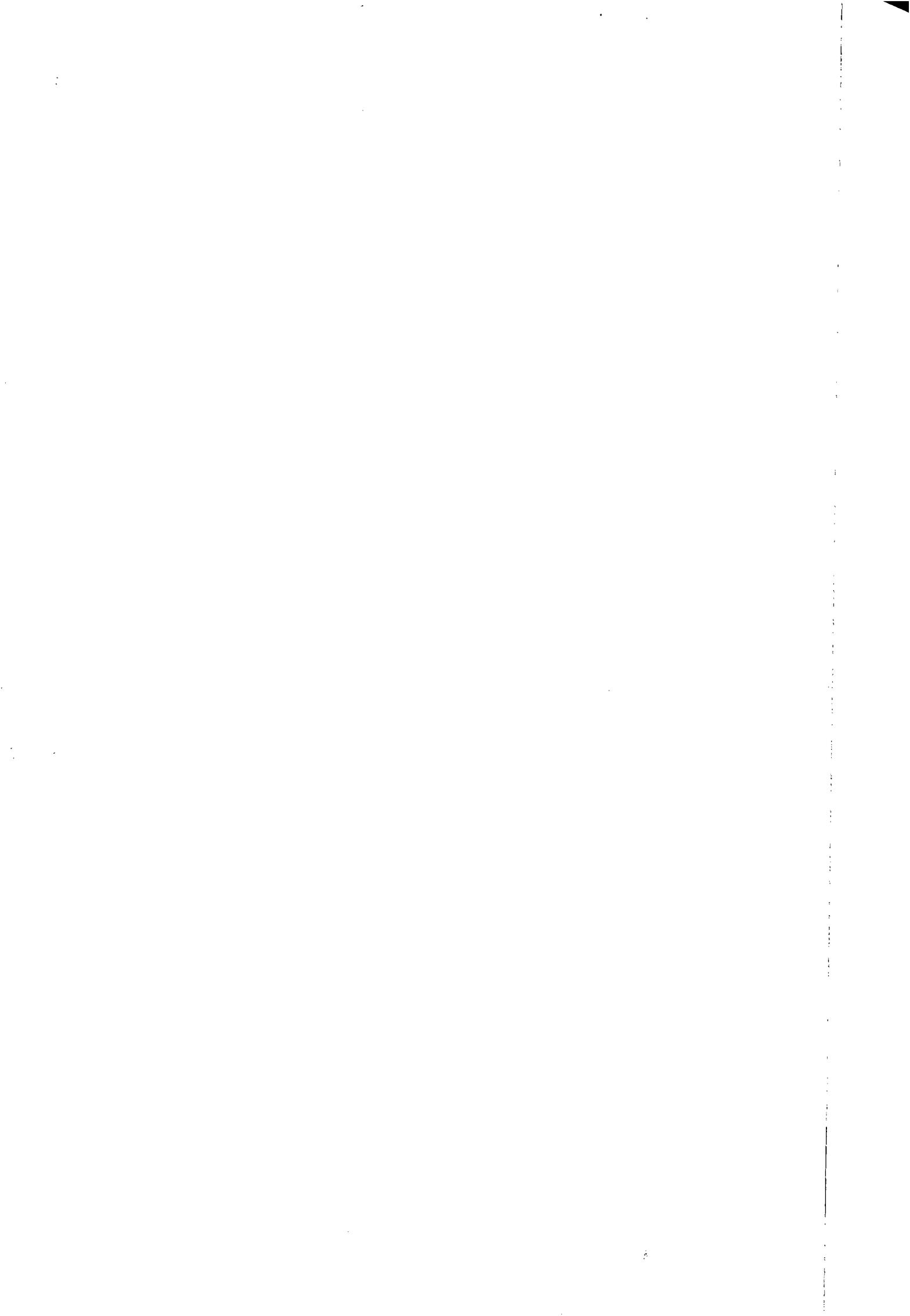
À GEPLAN (DE ORDEM)

Solicitamos Classificação Orçamentária.

Maceió/AL., 21 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiário CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10.561/2015

Nº FOLHA:

31

À CPL,

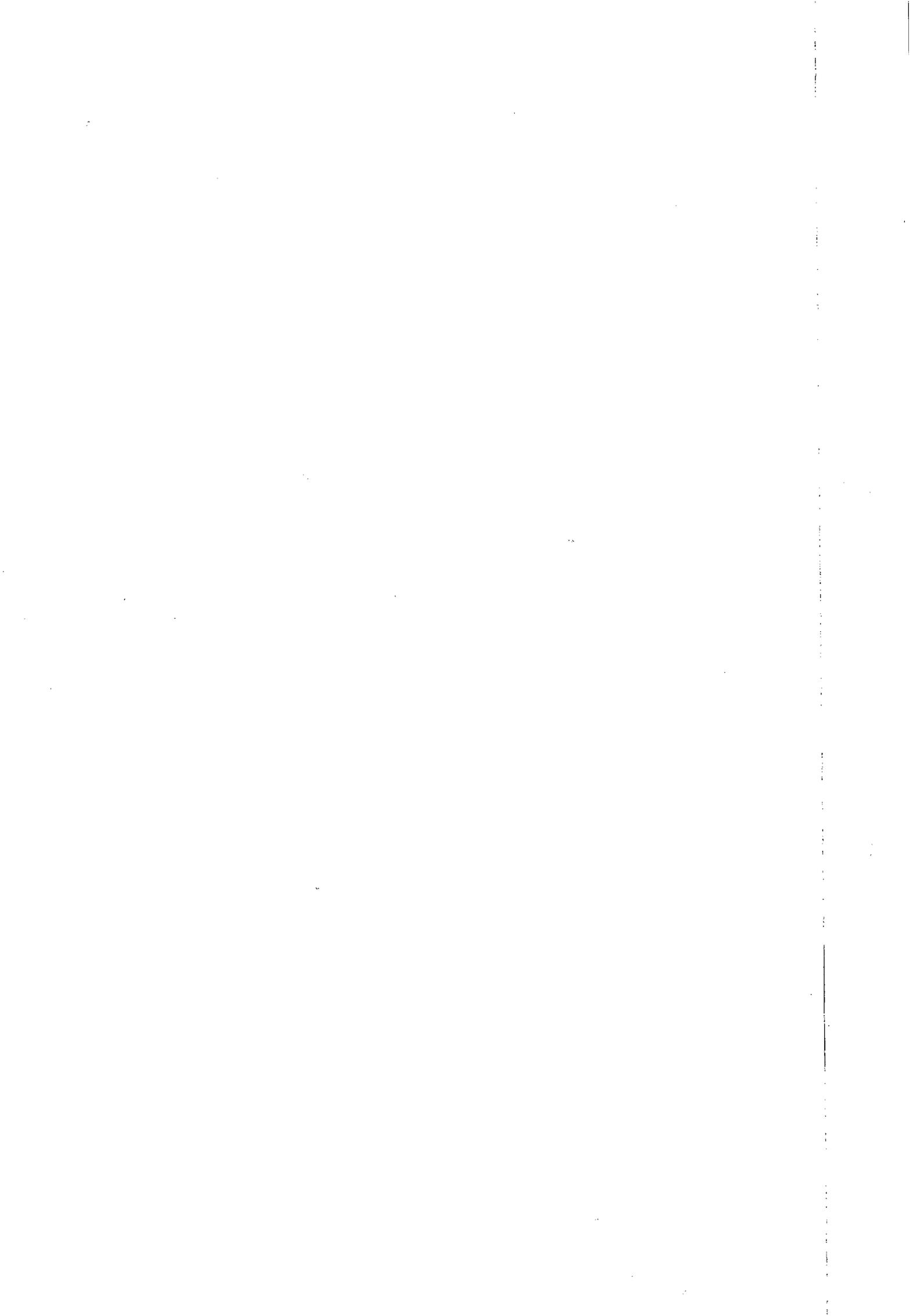
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE.
Grupo de Despesa	100.000 – Pessoal.
Rubrica	106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.


Jorge P. Santos Júnior
Mat. 2440

Em 21/09/2015


Eng. Angela Barbosa Omena
Diretor Administrativo
SUDEO / CASAL



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº10561/2015.
C.I. nº 95/2015

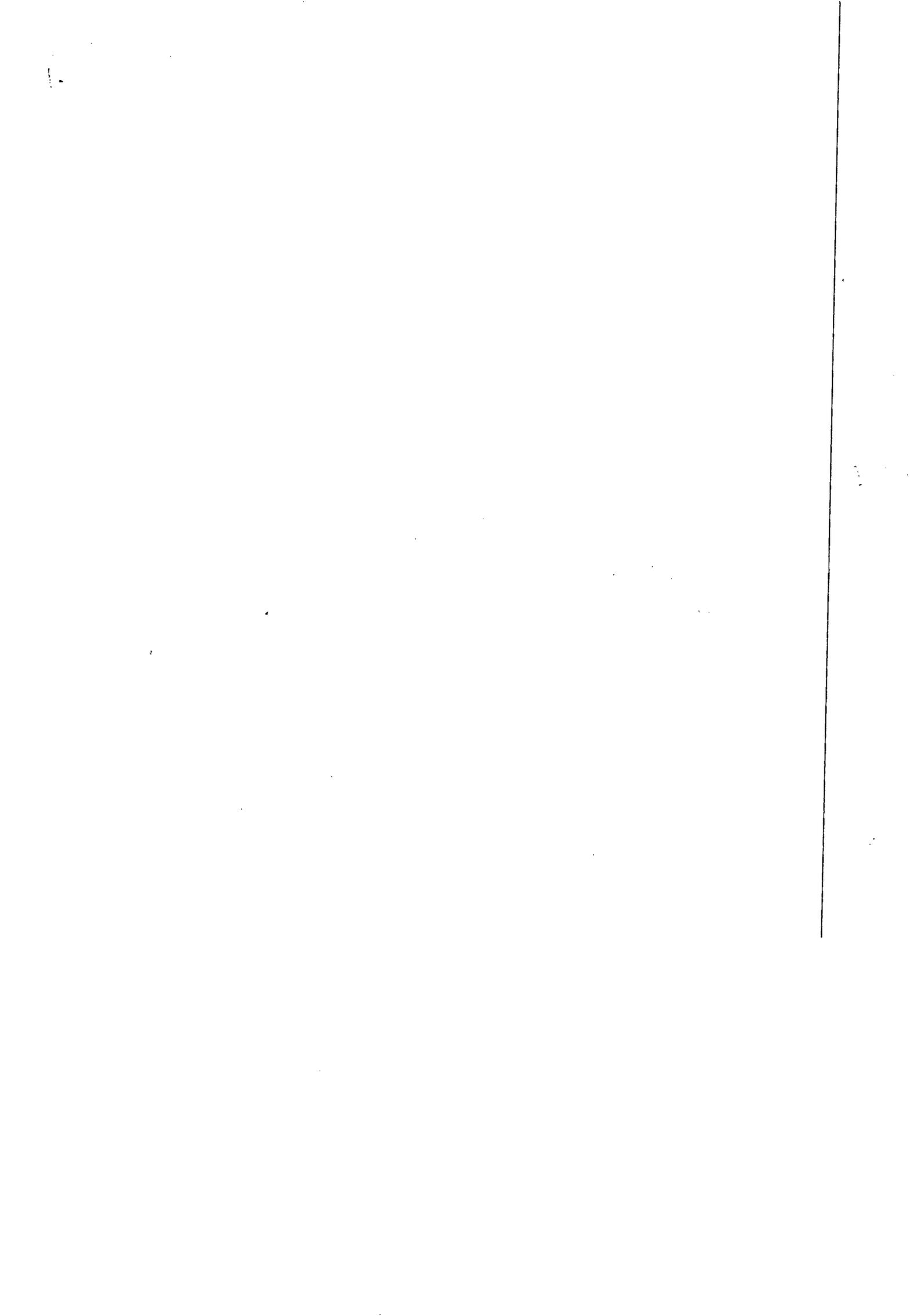
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 1º termo de Aditivo do Convênio nº 02/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 23 de Setembro de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 10561/2015

Interessado: UN-LESTE

Assunto: Reajustamento de auxílio alimentação ao Convênio nº 02/2015

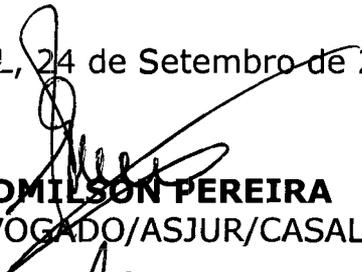
À ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2015, a ser firmado entre a CASAL e a prefeitura municipal de Jacuípe, com a devida autorização do Diretor Presidente da CASAL, tendo como pretexto o reajustamento do auxílio alimentação para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como o pagamento retroativo do valor à data de assinatura do mesmo. O referido Convênio possui como objeto a cessão de 02 (dois) servidores municipais, dos quais prestam serviços na captação de água do Município de Jacuípe.

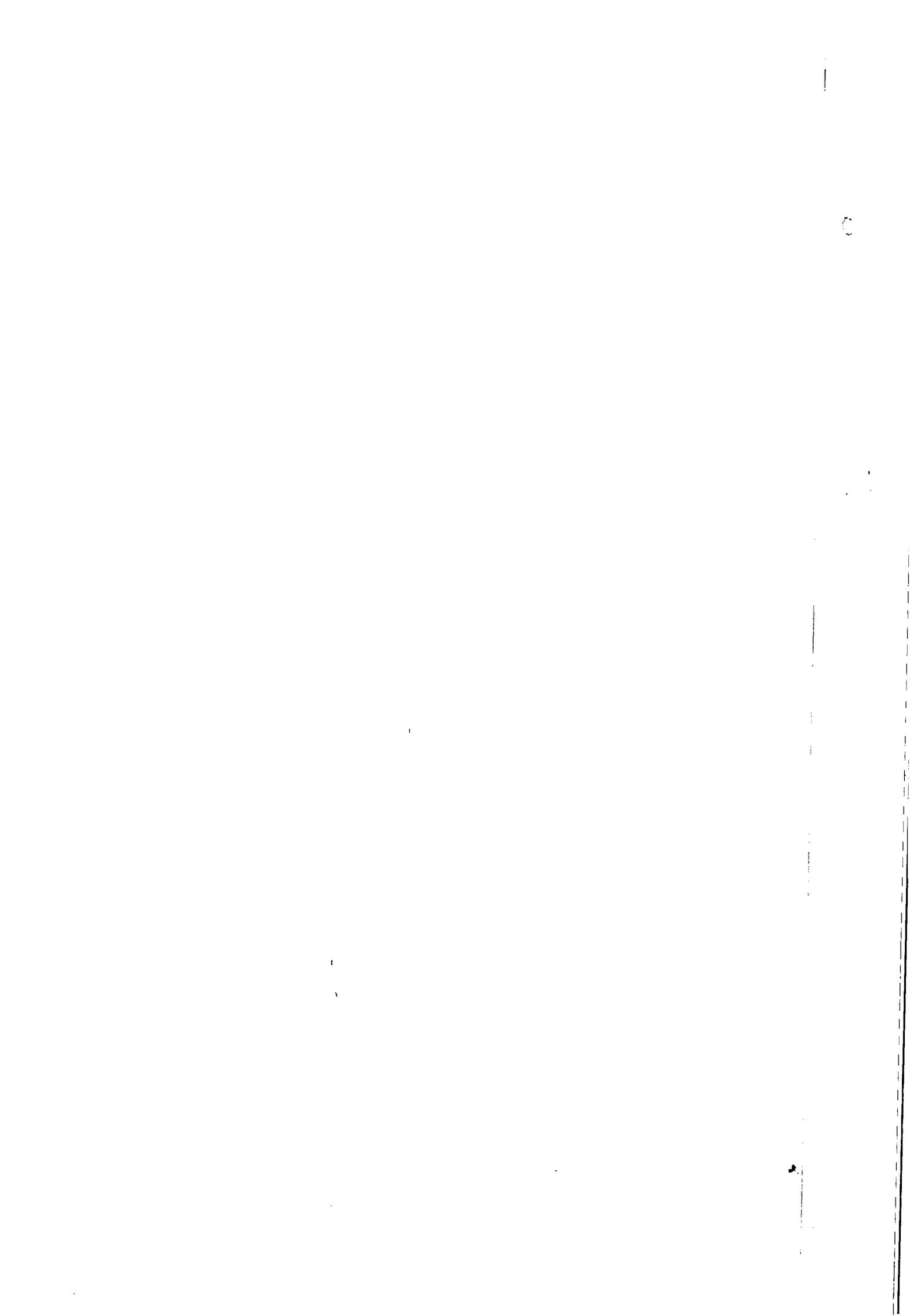
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os conviventes.

Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



Processo: 10561/2015

Interessada: UN-LESTE

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2015.

DESPACHO

Cuida-se de aditamento ao Convênio nº 02/2015, visando o reajustamento do auxílio alimentação.

Os autos foram analisados pelo jurídico interno, conforme despacho de fls. 34, cujo teor, vem para aprovação da Chefia da ASJUR.

Diante da instrução processual e do embasamento legal arguido às fls. 34, reafirmando a necessidade da prévia autorização do Senhor Diretor Presidente da CASAL, para a celebração do aditamento ao Convênio nº 02/2015, reajustando o auxílio alimentação, nivelando ao valor concedido aos empregados da CASAL e o correspondente retroativo desde a data do início deste Convênio.

Vão os autos à Diretoria da Presidência.

Maceió, 29 de Setembro de 2015.



MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA /ASJUR/CASAL
OAB nº 1413

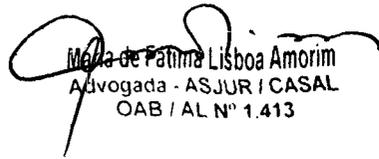


ÁLVARO JÓRGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/ CASAL

à CPL

Providenciar a assinatura do
Sr. Prefeito Municipal de Jacuipé
no conteúdo acostado este processo
e em seguida remeter ao Sr. Sr. Sr.
Presidente para autorizar o
aditamento requerido na inicial

Em 09/10/2015


Maria de Fátima Lisboa Amorim
Advogada - ASJUR / CASAL
OAB / AL N° 1.413



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo n° 10561/2015
C.I n° 95/2015 - UNLESTE

Á UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o 1º termo Aditivo ao Convênio n° 02/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jacuípe, para assinar . Devolver as duas vias assinadas e rubricadas. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 15 de outubro de 2015

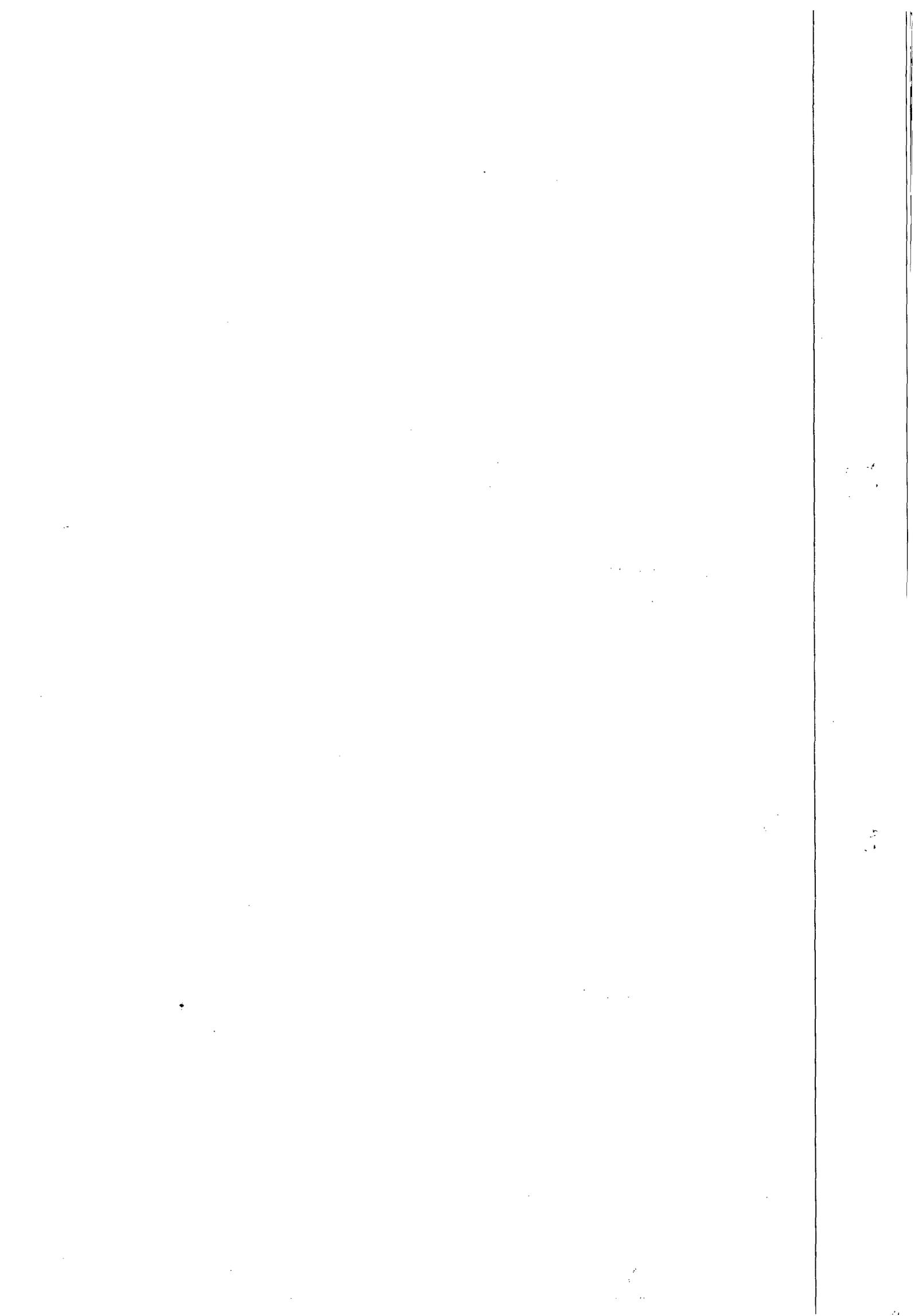

Gerluce Almeida
Secretária da CPL

À CPL,

Encaminhamos o presente para as providências de praxe.

Em 23.11.2015


Abdiel Teixeira de Castro
Coord. Administrativo
Casal UN Leste - MAT. 2015





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2015-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/AL, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL MANOEL MARQUES JÚNIOR.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e o MUNICÍPIO DE JACUÍPE/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley- s/n - Centro - CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MANOEL MARQUES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/nº – Jacuípe/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 10561/2015- CASAL e C.I nº 95/2015 – UN LESTE, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11.105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa100.000 – Pessoal.
- Rubrica106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió 23 de novembro de 2015

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

MANOEL MARQUES JÚNIOR
P/Prefeitura Municipal de Jacuípe

Maceió, 23 de novembro de 2015
CNPJ: 12.247.755/0001-74



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2015

Protocolo n° 10561/2015 - CASAL - C.I n° 95/2015 - UN LESTE.
 Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
 CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE JACUIPE/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley- s/n - Centro - CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MANOEL MARQUES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF n° 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/n° - Jacuipe/AL.
 OBJETO Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.
 Data da assinatura: 23 novembro de 2015

Protocolo n° 10561/2015 - CASAL - C.I n° 95/2015 - UN LESTE.
 Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio n° 02/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de JACUIPE/AL, representado pelo prefeito municipal Manoel Marques Júnior, observando a legislação vigente. Autorizado em: 08/09/2015.

Protocolo 213829

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 80/2014

Protocolo n° 8492/2015 - CASAL - C.I n° 52/2015 - SUPSAT.
 Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, portador do CPF n° 032.981.054-57, RG 1.214.688-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Alagoas.

CONTRATADA: O CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE, formado pela empresa EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.472.748/0001-55 (Empresa Líder), LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.132.492/0001-92, AMORIM E AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ n° 70.012.612/0001-80, AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 69.987.733/0001-68, COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.770.050/0001-58, ACIOLY LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.282.226/0001-46, OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.173.027/0001-25, BRASCAR LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.834.392/0001-45, RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.631.148/0001-12, PB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.607.850/0001-76, ANDRADE & LUCENA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.882.402/0001-92, J.B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.221.587/0001-10, SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.399.304/0001-90, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n° 123, Ponta da Terra, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Lusirlei Albertini, portador do RG n° 0261696-3 SSP/MT e CPF n° 274.944.701-15, residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Estabelecer redução de aproximadamente 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), passando o valor mensal do contrato de R\$ 826.920,00 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte reais) para R\$ 824.819,91 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Data da assinatura: 13 novembro de 2015

Protocolo n° 8492/2015 - CASAL - C.I n° 52/2015 - SUPSAT.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo de apostila do contrato n° 80/2014, firmado entre a CASAL e o Consórcio Locação Nordeste observando a legislação vigente. Autorizado em: 28/10/2015.

Protocolo 213830

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 70/2015.

Protocolo n° 10.788/2015 - CASAL-C.I. N° 35/2015-GESUP.
 Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual n° 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, Estabelecida na Rua Dr. José Milton Correia, n° 13, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.295.518/0001-01, representada por seu bastante procurador o Sr. RAFAEL FERREIRA RODRIGUES, responsável técnico, inscrito no CPF/MF n° 055.099364-95 e RG n° 99001274863 SSP/AL, residente e domiciliado na Conj. João Sampaio I, N° 47-C, Petrópolis, Maceió/AL.
 OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados na forma de locação de 87 (oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo Split de potência entre 9.000 a 60.000 BTU's, visando atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Capital e interior. Tendo seu valor total fixado em R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Data da assinatura: 23 de novembro de 2015.

Protocolo n° 10.788/2015 - CASAL-C.I. N° 35/2015-GESUP.

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 70/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 26.10.2015

Protocolo 213831

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 16/2015

Protocolo n° 13.017/2015 - CASAL - C.I n° 218/2015 - UNBL.
 Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça 19 de Setembro, n° 101, bairro Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, inscrito no CNPJ/MF n°: 12.227.971/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO FERREIRA WANDERLEY, inscrito no CPF/MF n° 162.889.204-87, residente e domiciliado na Fazenda Serrote do Januário, S/N, Cacimbinhas-AL, CEP: 57570-000.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de cooperação mútua, visando à implementação do controle operacional da Companhia; serviços de limpeza; Coordenação de produção, distribuição e gerência; prestar informações as Coordenações da Unidade da Companhia no MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2015.

Protocolo n° 13.017/2015 - CASAL - C.I n° 218/2015 - UNBL.

Autorizamos a elaboração do Convênio n° 16/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, observando a legislação vigente. Autorizado em: 09/11/2015.

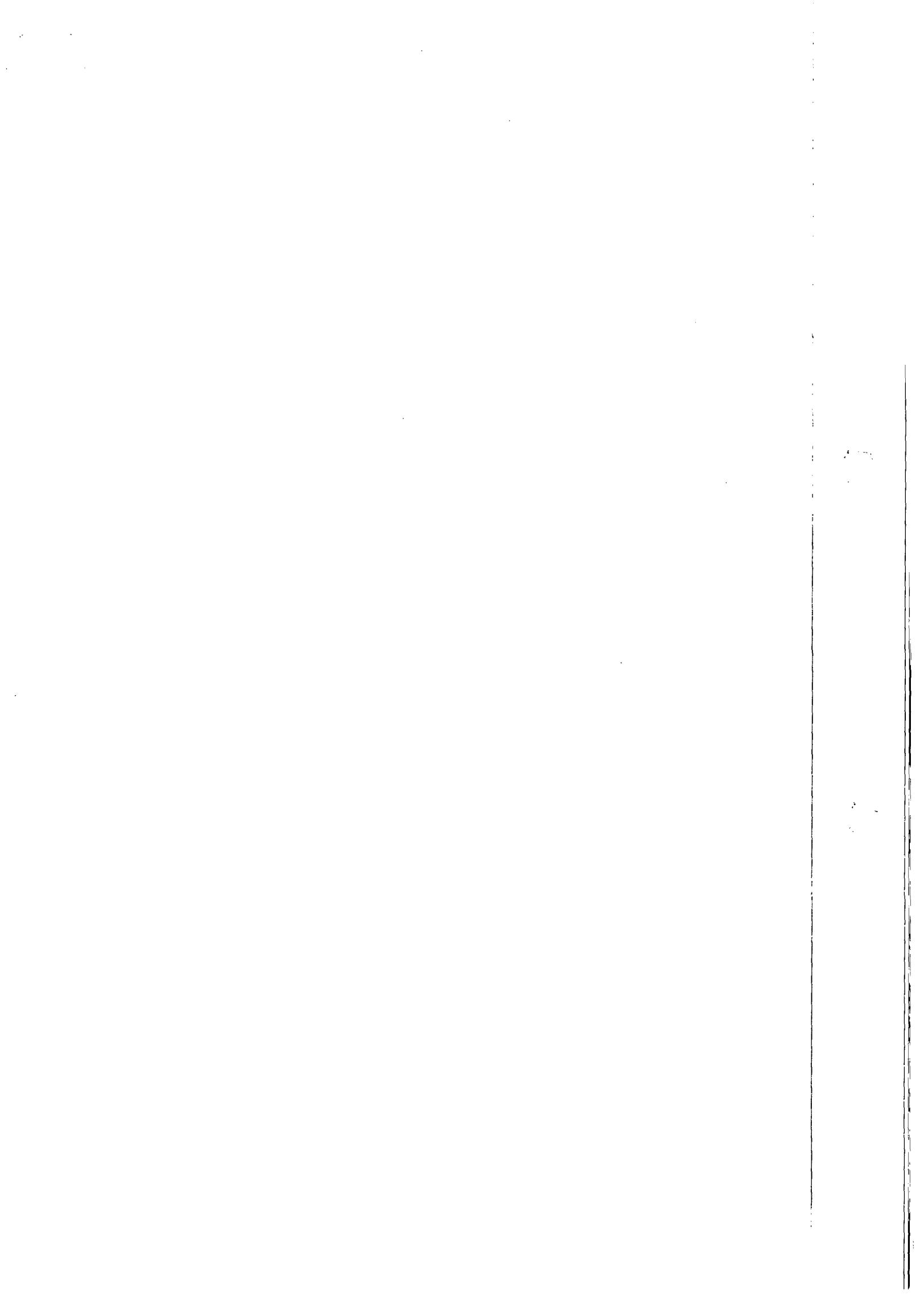
Protocolo 213832

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/ CASAL torna público a transferência da data da realização da Licitação abaixo:
 AVISO

1. PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 - CASAL
 A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, através da Pregoeira devidamente nomeada, torna público que por motivos técnicos, o Pregão Presencial n° 16/2015, marcado para o dia 26/11/15, às 09:00 horas, foi transferido para o dia 10/12/15, na mesma hora e local.

Maceió, 25 de novembro de 2015.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 361/2015

Maceió, 07 de julho de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Convênio nº 2/2015, celebrado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, que tem como objeto a Cessão de 02 (dois) servidores municipais, para que estes atuem em atividades de campo – de vigilantes, na captação de água deste município.

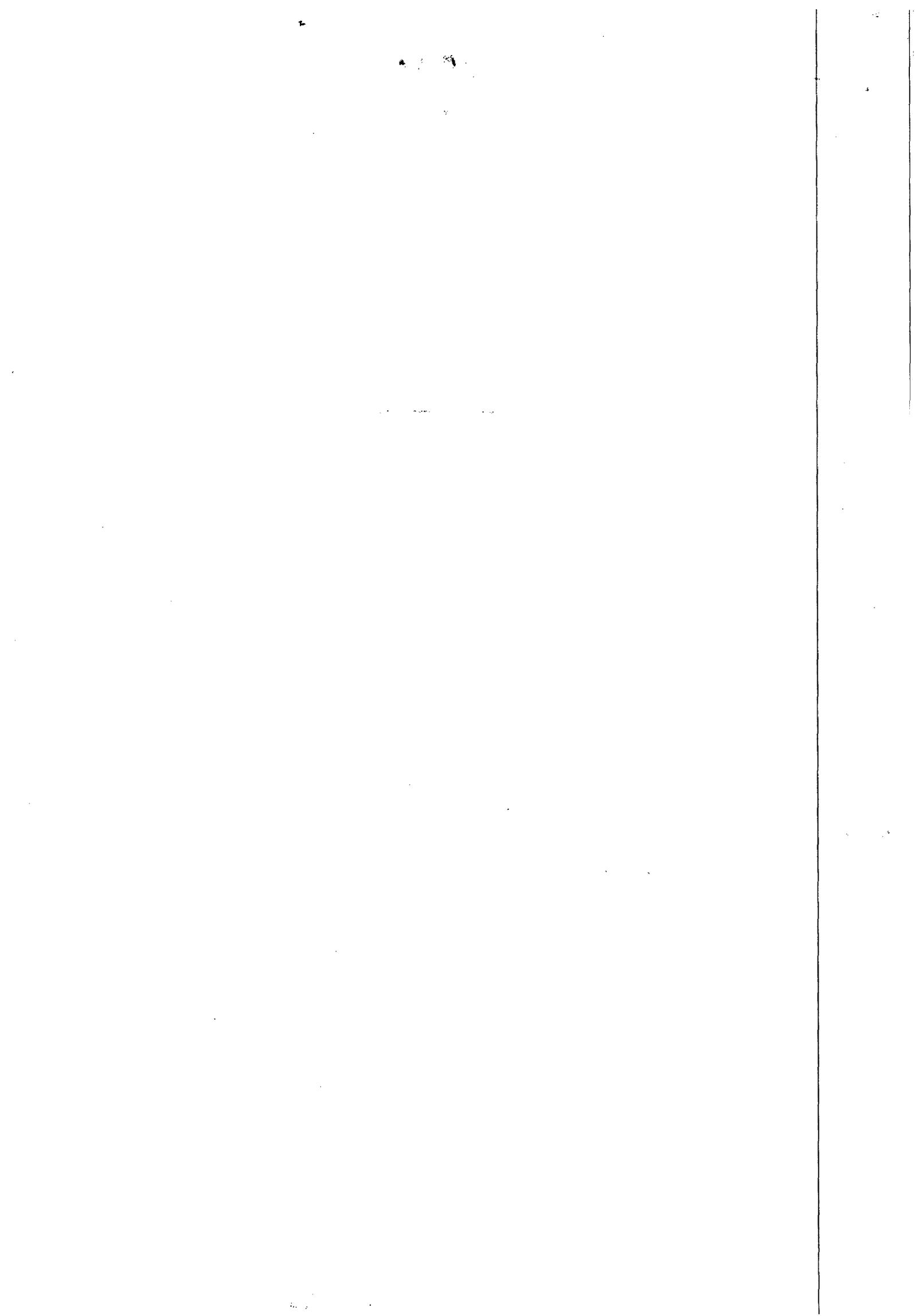
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 26 de junho de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo,, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 13.383/2014 – CASAL - C.I Nº 108/2014 – UN LESTE – Fls. 01 a 40.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL		
RECEBI EM	2015	07
	DE	DE
		
FUNCIONÁRIO		



Prot. 13383/2014



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.
Protc.13383

Nº da CI :

108 / 2014

C.F.S.
Fis. 01

Origem :

UN-LESTE

Destino :

SUNEI

Data de emissão:

24.10.14

Prezado Superintendente,

O município de Jacuípe possui 1136 ligações e uma arrecadação média mensal de R\$ 36.000,00. Seu sistema de abastecimento de água é composto por uma captação em manancial de superfície, adução, tratamento e desinfecção. Atualmente o local onde está situada a captação desta Companhia é bastante frequentado por banhistas, vândalos e usuários de drogas. Tendo em vista a preocupação da UN LESTE com questões como: qualidade da água captada, preservação dos equipamentos eletromecânicos e principalmente os riscos de acidentes das próprias pessoas que indevidamente frequentam o local, se faz necessária a contratação de vigilantes para que seja controlado o acesso à área.

Em conversa com a Prefeitura Municipal, a mesma colocou a disposição dois servidores do seu quadro para realizar o serviço de vigilância no local, fato que indubitavelmente minimizaria o problema apresentado.

Diante do exposto, a Unidade Leste solicita a formalização de um Convênio de Cooperação Mútua no qual a Companhia (CASAL) prevê concessão de auxílio alimentação em dinheiro para dois servidores da Prefeitura Municipal que realizará atividades de vigilância. Anexado ao processo encontra-se a documentação exigida, bem como o ofício da Prefeitura Municipal formalizando o interesse em disponibilizar os funcionários.


 Judirion da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

Protocolo = 13384

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

GABINETE DO PREFEITO



Ofício

Nº 085/2014

De: Prefeitura Municipal de Jacuípe

Para: Judiron Pena (Gerente da Unidade de Negócios do Leste)

Sirvo-me do presente, para disponibilizar juntamente a CASAL os dois funcionários solicitados, abaixo nomeados:

NOME	FUNÇÃO
SERGIVAL BATISTA DOS SANTOS	VIGILANTE
ELIAS FLORENÇO DA SILVA	VIGILANTE

Segue em anexo as demais documentações solicitadas, estamos disponíveis para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e relevada consideração.

Jacuípe-AL, 08 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Manoel Marques Junior

Prefeito

EM BRANCO

Ata da Sessão Especial da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Negro, realizada em 10 de maio de 2013, às 10 horas, no salão da Câmara Municipal, sob a Presidência do sr. Elias Bortuso, procedeu-se a chamada dos vereadores presentes, a qual responderam na forma da Lei em vigor:

Elias Bortuso, Sérgio Sousa Barros, José Luiz Henriques da Silva, Eduardo Alexandre da Silva, Paulo Barreto da Silva, Airaci Puaque da Silva, Antônio José Alves da Silva, Maurício Barreiros da Silva, Junior e Carlos Barbosa da Silva.

SERVÍCIO PÚBLICO
 Rua do Comércio, 200 - Caixa Postal 100 - São Sebastião do Rio Negro - RJ
 Fone: (21) 2983-3120

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Município de São Sebastião do Rio Negro
 Em Teste da verdade
 Assinado digitalmente
 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
 Nº 75463

Ao primeiro (1º) dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), às 10 (dez) horas no salão da Câmara Municipal, sob a Presidência do sr. Elias Bortuso, procedeu-se a chamada dos vereadores presentes, a qual responderam na forma da Lei em vigor: Elias Bortuso, Sérgio Sousa Barros, José Luiz Henriques da Silva, Eduardo Alexandre da Silva, Paulo Barreto da Silva, Airaci Puaque da Silva, Antônio José Alves da Silva, Maurício Barreiros da Silva, Junior e Carlos Barbosa da Silva.

Advertido o livro de presença o comparecimento de 09 (nove) vereadores o sr. Presidente abriu a sessão e deu a fidedignidade da mesa que é a soberania de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito acima citado, o que designou os Vereadores Airaci Puaque da Silva, Junior, Sérgio Sousa Barros e Eduardo Alexandre da Silva para introduzirem o Prefeito eleito o sr. Robsonel Barreiros, Junior e o Vice-Prefeito o sr. Maurício José Cavalcante da Silva eleitos em 07 de outubro próximo passado, os quais chegaram sob aplausos e aclamações na Câmara o Prefeito e o Vice-Prefeito que chamados a prestarem o comparecimento de posse na forma da Lei acataram o comparecimento dizendo "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando as leis e preceitos da Constituição do Município, assim fazendo também o Vice-Prefeito. Foi sereniada

EM BRANCO

manifestaram os seus propósitos de tudo fazer
 em benefício do Município de seus mu-
 nicípios. Houve aplausos por parte da plateia
 presente. Após a cerimônia o sr. Prédio João
 José de Albuquerque Junior que usou da palavra
 assina-se expressando agradeco a Deus pri-
 meiramente e a minha esposa que muito
 contribui para tal evento, agradeço também
 ao Prédio João, agradeço também a Dr.
 Thimius Constanção, ao sr. Adilson Pedro
 so, a Igreja Assembleia Deus e ao meu Pas-
 tor Gregório Reis que sempre esteve ao
 meu lado, agradeço a minha equipe, equi-
 pe estrajosa que conquistou os jogadores
 que aqui estavam mas tudo o que fiz
 mas não certo porque Deus está no con-
 trole de tudo. E foi assim abel agrade-
 decido a Deus por tudo e logo a seguir eu
 cerrou se oratório, falou também o sr. Pr-
 édio com seu entusiasmo dizendo ao povo que
 a partir de hoje as coisas iam ser diferente e logo a
 seguir foi encerrada a cerimônia de posse. Da
 que, para constar eu Luiz Fernando Silva
 a presente ata que após ser lida e oída
 conjunemente assinada por todos presentes.

[Handwritten signatures and names]
 Sérgio José de Barros
 João Luiz Mendes da Silva
 Adriano José dos Santos
 Carlos Roberto da Silva
 Maurício Buarque da Silva

SERVIÇO NOTARIAL Rua do Comércio, SN - Centro Jacupé-AL. Fone: (81) 9583-1723	CERTIDÃO
	Certifico haver conferido e auten- ticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado Dou fé. Jacupé/AL
	02/10/2013
	Em Teste do da verdade. <i>[Signature]</i> Maria Jafelha da Silva Azevedo Escrevente Autorizada

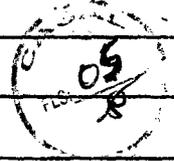
AUTENTICADO COM
 QUOTE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO,
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 E DISTRIBUIÇÃO

AV754633

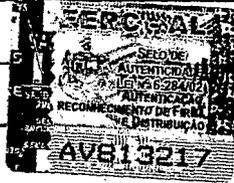
EM BRANCO

Luciano Marques da Silva Junior
Eduardo Alberto da Silva
Cristina Lourenço Marques
Eduardo da Silva



SERVIÇO NOTARIAL
Rua do Comércio, S/N - Centro
Jacupe/AL Fone: (32) 9993-6120

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado Dou fé. Jacupe/AL
02 / 01 / 2013
Em Teste do da verdade.
Maria Jadelha Azevedo
Maria Jadelha da Silva Azevedo
Escritorante Autorizada



CONFIRMAÇÃO COM
QUE AUTENTICIDADE

134

EN BRANCO

CASAL
FLS. 05
8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE POSSE

Aos 07 dias do mês Julho do ano de 1998 compareceu Elias Florenço da Silva, candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público, realizado por este Município em data de 26 de abril de 1998 e nomeado pela Portaria nº 004-A-98, de 07 de Julho de 1998, e tomou posse no cargo de Auxiliar de Vigilância, sob o regime de Lei nº 323/93 de 25 de agosto de 1993, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente Termo de Posse, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, preenchendo em seguida a declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

Elias Florenço da Silva
EMPOSSADO

Joaquim Luciano Pinho Costa
Prefeito

O presente Termo de Posse, foi publicado, registrado e arquivado no Setor de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade aos 07 de Julho de 1998.

Maria de Fátima Gouveia Costa
Sec. Mun. de Educação

Jacuípe/AL, 07 de Julho de 1998.

CÓPIA

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA GP Nº 004-A-II/98

O Prefeito do Município de Jacuípe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 53 da Lei nº 323/93 de 25 de agosto de 1993.

Resolve:

Nomear o Sr (a) Elisac Florença da Silva

Brasileiro(a) Brasileira, portador(a) da C.T.P.S. de nº 03677 Série 00005 para o cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar após aprovação em Concurso Público, realizado em 26 de Março de 1998.

Dê-se Ciência

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 1998.

**Joaquim Luciano Pinho Costa
Prefeito**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura em 07 de Junho de 1998.

**Francisco Eugênio Lopes Gouveia
Sec. Mun. de Administração**

CÓPIA

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Ofício nº 083/2011

Jacuípe, 30 de Maio de 2011.

Ac

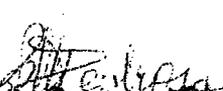
Setor Jurídico

Att.: Dr. Rommel de Omega Prado
Procurador do Município

Venho por meio deste, comunicar a este Setor Jurídico, que o funcionário efetivo, o Srº **Elias Florenço da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Jacuitinga, s/n, nesta cidade de Jacuípe Estado de Alagoas, funcionário Público Municipal, exercendo a função de VIGILANTE desde 07 de julho de 1998, conforme consta no Termo de Posse e Portaria nº GP nº 004-A-II/98, portador do R.G. nº 3524642 SSP/PE e C.P.F. nº 617.365.624-87, vem requerer desta Secretaria de Educação, uma "licença sem vencimento" no período de 02 (Dois) anos a partir do dia 01 de junho do corrente ano, podendo a mesma ser antecipada a qualquer momento dentro desse período. Segue em anexo cópia do Termo de Posse e Portaria.

Certo de vosso atendimento, para com o nosso requerimento queremos agradecer antecipadamente.

Atenciosamente,


Sandra Mª de Santana Pedrosa
Secretaria de Educação

Prado em 01 de 11

CÓPIA

EM BRANCO

Amo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ELIAS FLORENCO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3524642 SSP PE

CPF
 617.365.624-87

DATA NASCIMENTO
 04/03/1968

FILIAÇÃO
 AMARO FLORENCO DA SILVA
 MARIA JOSE DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04635691271

VALIDADE
 26/11/2018

1ª HABILITAÇÃO
 08/05/2009

OBSERVAÇÕES
 Exerce Ativ Remunerada

ELIAS FLORENCO DA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PALMARES - PE

DATA EMISSÃO
 27/11/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

16058741035
 PE056564937-4

OPERAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 867803806

PROIBIDO PLASTIFICAR
 867803806

CAIXA
 CONTA CORRENTE

603689 0010-05183 3473

ELIAS FLORENCO DA SILVA

1134-001-00001813-9 06/16

MasterCard
 Ultra



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
 617.365.624-87

Nome
 ELIAS FLORENCO DA SILVA

Nascimento
 04/03/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓPIA

EM BRANCO

CÓPIA

Distribuição Mensal

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
722891-0



Av. Fernandes Lima, nº 23491 - Grupos de Landers - CEP: 57057-000 Nº da Nota Fiscal: 000/10686

MACUQUAL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
Relatório Especial de Impressão Autorizado pela SEC. DA FZ/RS - A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Estima
Nº de Tarifa de Energia Elétrica/Serviço Série 115ª - pela Lei nº 10.438 de 26 de maio de 2002

AGOSTO/2014 11/09/2014 142 40,14

ELIANE MARIA SOARES VASCONCELOS
R. RUA JACUTINGA S/N CENTRO

57.960-000 - JACUIPE ROT: 053.08.010.003380

Atual:	6417	Atual:	22/08/2014
Anterior:	6275	Anterior:	22/07/2014
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	20/09/2014
Constante Medida:	142	Fimissão:	22/08/2014
Constante de Armazenamento:	142	Apresentação:	22/08/2014

Tipo de Abastecimento: NORMAL Fator de Potência: 1.000 Dias de Consumo: 11

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classo/Subclasse	Ligação	Número F. e d. de J.	Posto	Código Tar.	Medida (kWh/mês)
RESID. BX. RENDA	MONO	E188/975		1.4.1.1	156

Mês/ano Consumo	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
JUL/14	144	3,98
JUN/14	170	15,92
MAI/14	170	14,33
ABR/14	175	20,65
MAR/14	176	16,40
FEV/14	158	0,61
JAN/14	190	1,94
DEZ/13	154	0,33
NOV/13	139	
OUT/13	154	
SET/13	139	
AGO/13	127	

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO
BANDEIRAS TARIFARIAS: A VERDE NAO TEM AGRESCIMO, AMARELA E VERMELHA TEM AGRESCIMO. ESTAMOS COM A BANDEIRA VERMELHA EM 2015 VIGORARA AGRESCIMO DE R\$ 0,038 POR KWH. DÚVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 701A.74D0.BA57.3138.3517.8237.96E4.18CF

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS (R\$)	
Contribuição:	19,54	Base de Cálculo:	54,88
Energia:	28,94	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	1,09	Valor do ICMS:	9,32
Outros:	2,01	Valor do PIS:	0,35
Total:	51,58	Valor do COFINS:	1,64

INDICADORES DE CONFIABILIDADE

Índice	DSC			FSC			DMIC		DSCM
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Anual	
Índice	6,15	12,30	24,60	3,73	7,47	14,95	3,63		
Índice	15,80			2,00			11,87		

SE CAMPESINA - Mês de atualização: 06/2014 - R\$ 21,09

CÓPIA

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 CENTRO DE REGISTRO CIVIL

Polgar Direito

Sergivaldo Batista dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3375955-3 22/07/2008

SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS

JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
 MARIA JOSÉ BATISTA

JACUIPE - AL DATA DE NASCIMENTO 20/09/1984

CERTO NASC 5299 FLS 209 LIV A6
 JACUIPE - AL

061.186.974-85
 1 VIA

DEL. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
 DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 39

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CIPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Incrição

061.186.974-85

Nome

SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS

Nascimento

20/09/1984

CÓPIA

EM BRANCO



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

20/09/1984

Nº INSCRIÇÃO

0294 0007 1740

D.V.

ZONA

014

SEÇÃO

0007

MUNICÍPIO / UF

JACUIPE/AL

DATA DE EMISSÃO

25/11/2011

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]



CÓPIA

EM BRANCO

Sistema Único de Saúde

SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS

Data Nasc.: 20/09/1984 Sexo: M

701 0028 9558 3792



BRASIL 1988

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

SUS



05/11/97

CÓPIA

EM BRANCO

FATURA

ROSIANE MARTA DA SILVA
CONJUNTO RES AMARO FELIX DA SILVA - 27 - 00-C
- CENTRO JACUIPE AL 57960-000

022243674
08/2014

000005980457402

01/08 0 0 0 0 0 0000 30N

JACUIPE

3 3 1 0 0 0 02 0050 0270 000

	AGUA				27.10
	ESGOTO				21.60
002	QUITA MES	07/2014			0.97
064	ATUALIZ. MONETARI	07/2014			0.04
065	JUROS DE MORA	07/2014			0.09

Valor aproximado de tributos, R\$ 4.51
PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012

06/08/2014

49.88

HISTORICO DE CONSUMO

MES/ANO LEITURA OL OC CONSUMO MES/ANO LEITURA OL OC CONSUMO

12	12	12	12	12	0
4	4	4	4	4	0
0	0	4	4	4	0

TARIFA REAJUSTADA EM 10.36% CONFORME RCA 01-2014.



CÓPIA

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de julho do ano de dois mil e onze compareceu **SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 061.186.974-85 candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Município em 03 de abril de 2011 e nomeado pela Portaria nº 166/2011 de 01 de julho de 2011, tomando posse no cargo de **VIGILANTE MUNICIPAL**, de conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jacuípe.

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no cargo a que se refere o presente Termo de Posse, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2011.

SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS
EMPOSSADO

AMARO JORGE MARQUES DA SILVA
AMARO JORGE MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em três de agosto do ano de dois mil e sete.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones 3257-5036/5077
Jacuípe - Alagoas

CÓPIA

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 166/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

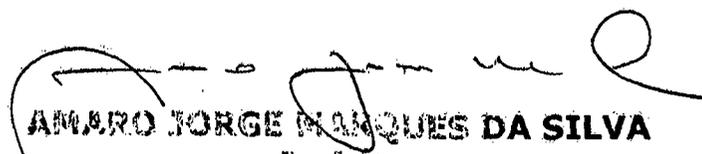
RESOLVE

NOMEAR SERGIIVALDO BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.185.974-85 para exercer o cargo de **VIGILANTE MUNICIPAL** em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


AMARO JORGE MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado no Mural de Avisos desta Prefeitura Municipal em 01 de junho de 2011.


MANOEL MARQUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Rua Prefeito Mário Acioly Wandenev - s/n - Centro - CEP 57960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Jacuípe - Alagoas

CÓPIA

EM BRANCO

CASA
Fls. 17
~~17~~
R



603689 0010 18229 5675

SERGIVALDO BATISTA SANTOS

1134 001 00020739-0 03/17



EM DINHEIRO

CÓPIA

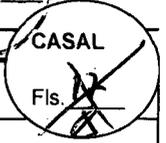
EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROT. 5383/14

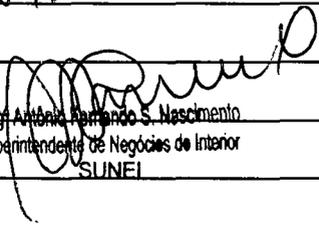
C.S. 108/14



A ASSUR:

Encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico.

Em 29/10/2014.


Eng. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI

03/11/2014

1997

EM BRANCO



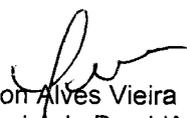
INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROCESSO 13 383 114
	Nº FOLHA: CASAL 19



Ao adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 30/10/2014


Adv. Edilson Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência

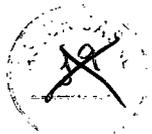
[A large, sweeping handwritten mark or signature line is present across the lower half of the page.]

EM BRANCO



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 13.383/2014

Interessado: U. N. Leste

Assunto: Cessão de funcionário.

À ASSESSORA JURÍDICA CHEFE DA ASJUR/CASAL,

Trata-se o presente de solicitação da Unidade de Negócios Leste para elaboração de convênio de Cooperação Mútua para a cessão de dois servidores da Prefeitura Municipal de Jacuípe para a realização da função de vigilante no local de captação do referido município.

O pedido é justificada pelo Gerente da Unidade as fls. 01, no qual consta que, atualmente o local onde está situada a captação de água do município, esta sendo bastante frequentado por banhistas, vândalos e usuários de drogas, o que vem a ser extremamente preocupante com questões como: a qualidade da água coletada, a preservação dos equipamentos eletromecânicos e principalmente os ricos com a própria segurança das pessoas que frequentam o local indevidamente.

Em decorrência da situação acima descrita, foi realizado um acordo com a Prefeitura Municipal, que se disponibilizou em ceder 2 (dois) servidores de seu quadro para exercer a vigilância no local para que seja controlado o acesso a área, a fim de minimizar o problema apresentado.

Em análise ao ofício realizado pela Prefeitura Municipal de Jacuípe, verifica-se que, ficam disponibilizados para a cessão os servidores **Sergival Batista dos Santos**, Vigilante, portador do CPF nº 061.186.974-85 e **Elias Florenço da Silva**, vigilante, portador do CPF nº 617.365.624-87.

Constam nos autos: pedido motivado (fls. 01); ofício da prefeitura municipal de Jacuípe (fls. 02); Ata de Sessão Solene (fls. 03 às 05); termo de posse do Sr. Elias Florenço da Silva (fls. 05/06); copia do ofício nº 83/2011 (fls. 07); documentos pessoais do Sr. Elias Florenço da Silva (fls. 08/09); Documento pessoais do Sr. Sergival Batista dos Santos (fls. 10 às 13/16); termo de posse do Sr. Sergival Batista dos Santos (fls. 14); copia da portaria 166/2011 (fls. 15).

Em suma é o relatório. Passa-se a análise.

De plano afigura-se a fase preparatória para a celebração de convênio com a referida Prefeitura, possibilitando que os servidores cedidos possam laborar legalmente para esta Companhia.

Trata-se portanto de um ajuste entre entes públicos, comutativo mas sem instituto lucrativo para partes, por que tem a finalidade da prestação de serviços públicos, marcado pelo interesse recíproco e em regime de mútua cooperação.

EM BRANCO

No caso, em análise, constata-se o tripé que caracteriza o convênio de cooperação mútua:



- 1- Ajuste realizado entre dois entes públicos: CASAL e Prefeitura Municipal de Jacuípe;
- 2- A mútua colaboração focada na vigilância do local de captação de água para a população de Jacuípe;
- 3- Interesses convergentes e sem contraprestação onerosa.

Assim, da análise dos documentos trazidos para comprovar as cessões dos servidores da Prefeitura de Campestre- AL. Acima identificados, pode se vislumbrar que não trará prejuízos para a CASAL e que ambos preenchem os requisitos a seguir demonstrados:

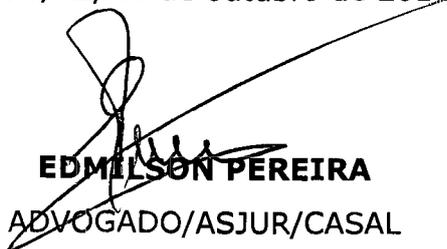
- 1- Os servidores cedidos terão como formalização o Termo de Convênio de Cooperação mútua, cujo ônus será suportado pela Prefeitura Municipal de Jacuípe- AL.
- 2- A Prefeitura de Jacuípe – AL, apresentou às (fls. 03 às 05).

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da celebração dos Convênios de Cooperação Mútua pretendidos, nos moldes e condições dos demais instrumentos celebrados por esta empresa para a mesma finalidade, sendo de praxe repassar aos empregados cedidos, o auxílio alimentação mensal.

Condiciona-se a prévia e expressa autorização do Sr. Diretor Presidente.

É o parecer S.M.J.

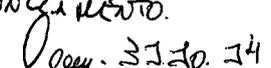
Maceió/AL, 30 de outubro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


JÉSSICA TENÓRIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A D P,
com a instrução jurídica, com a qual concordamos.
Em, 30/10/14

A VGO (de out.),
P/CIÊNCIA E PROMOCIMENTO.


Alexandre Fortes de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL


Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Especial da Presidência

EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
P. 13383 / 14
Nº FOLHA:



A D.P

Concordamos com o convenio. Solicitamos
autorizações.

03/11/14

Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

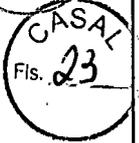
VOMAS

EM BRANCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13383/2014
C.I nº 108/2014 – UN-LESTE



À
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 108/2014 da UN-LESTE (Protocolo 13383/2014), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 19 usque 20, **AUTORIZAMOS** a celebração de Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores municipal, que atuarão na função de Vigilantes na Captação de água daquele município, de acordo com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º, do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 04 / 11 / 2014.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm..

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13383/2014

CI:

108/2014

Nº FOLHA: 28



À

SUNEI,

Solicitamos os dados do Prefeito da Cidade Jacuípe-al para dar andamento ao Contrato.

- NOME
- CPF
- ENDEREÇO DO DOMICILIO

Em 07 de Novembro de 2014

Artur Brasileiro Queiroz
Estagiário CPL/CASAL

A UN Leste:

Para anexar fotocópias do CPF, RG e comprovante
de residência do Prefeito de Jacuípe.
Em 10/11/2014.

Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI

EM BRANCO



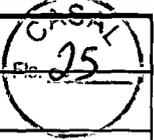
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO

13383/2014

PÁGINA:

2X



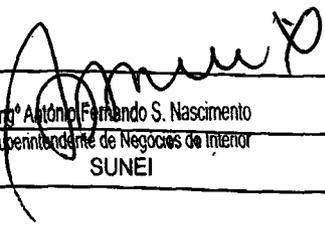
À SUNEI,

Considerando o despacho exarado às fls. 23 do processo em curso, fazemos juntada dos documentos ora requeridos: RG, CPF, CNH e Comprovante de Residência do Prefeito da Cidade de Jacuípe, Sr. Manoel Marques Júnior.

Rio Largo, 19 de Janeiro de 2014.

A CPL:

Devolvemos o presente processo, com o aditado.
Em 20/01/2015


Ely* Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI

EM BRANCO

CASAL
Fls. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO EVÁRIOS RUIH

CAC-01



POLEGAR DIREITO



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.981.587 DATA DE EXPLICAÇÃO 13/06/2012

NOME << MANOEL MARQUES JÚNIOR >>

FAMÍLIAS << MANOEL MARQUES DA SILVA >>
<< CAETANA MARIA DOS SANTOS >>

NATURA DO TÍTULO JACUIPE - AL DATA DE NASCIMENTO 17/04/1965

DIGITADOR << 002592 01 55 1985 3 00002 020 >>
0000320 02 PORTO CALVO AL >>

CPF 433.445.254-72

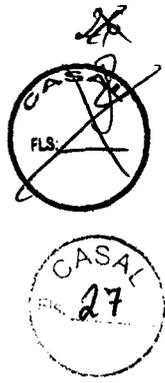
SIGNATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓPIA

EM BRANCO

539440-6

Endereço: Av. Cel. João de Deus, 100 - Fátima - Maceió - AL - CEP: 57070-000
 Telefone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112
 E-mail: atendimento@eletrobras.com.br - Site: www.eletrobras.com.br



CONTAS EM DEBITO: 000/10135
 DATA DE VENCIMENTO: 11/12/2014
 VALOR DE VENCIMENTO: 844
 VALOR EM DEBITO: 635,13

MANOEL MARQUES JUNIOR
R MIGUEL MORATO S/N CENTRO
 57.960-000 - JACUIPE
 ROT: 051.08.011.000230

DADOS DA LEITURA	AVANÇO	DADOS DA LEITURA	
Medida	16456	Data	24/11/2014
Consumo	15612	Anterior	22/10/2014
Valor de 25 Leituras Ant.	1.000	Data de Instalação	19/12/2014
Valor de 25 Leituras	844	Data	24/11/2014
Consumo Faturado	844	Operação	24/11/2014

Forma de Faturamento: **NORMAL** Fator de Potência: Diferença de Consumo: 33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Unidade	Numero Medidor	Posto	Endereço	Nome do Cliente
RESIDENCIAL	MONO	E1887986	1.1.1.1		635

PERÍODO	CONSUMO	VALOR	RELEVANCIA DA CONTA
OUT/14	637	CONSUMO 844 kWh a R\$ 0,590048 =	498,00
SET/14	600	RETAGACAO	6,10
AGO/14	465	MULTA POR ATRASO 09/14-00	4,08
JUL/14	455	PARCELAMENTO DE DEBITOS 4/6	126,07
JUN/14	568	JUROS DE MORA DE IMPO 09/14-00	0,88
MAI/14	110	FECOEP 2,68	
ABR/14	1289		
MAR/14	681		
FEV/14	605		
JAN/14	940		
DEZ/13	651		
NOV/13	629		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
 Em 14/11/2014, apuramos o debito abaixo: O não pagamento sujeitará a suspensão do fornecimento a partir de 09/12/2014.
 10/14 501,90
 Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

BANDEIRAS TARIARIAS: A VERDE NAO TEM ACRESCIMO. AMARELA E VERMELHA TEM ACRESCIMO. ESTAMOS COM A BANDEIRA VERMELHA. EM 2015 VIGORARA ACRESCIMO DE R\$ 0,030 POR KWH. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

5DFD.B204.165C.801F.C994.72C0.8E45.B9AA

COMPOSICAO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Consumo	335,81	Consumo	498,00
Reatagacão	0,00	Consumo e OMC	77,00%
Multa por atraso	0,00	Consumo	114,46
Juros de mora	0,00	Consumo	4,93
Outros	102,19	Consumo	22,80

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Índice	DTC			DTC			OMC		DTC
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Anual	
Índice	6,15	12,30	24,60	3,73	7,47	14,95	3,63		
Índice	0,00			0,00			0,00		

SE CAMPESTRE 09/2014 126,41

CÓPIA

539440-6 635,13
 NOV/2014 11/12/2014

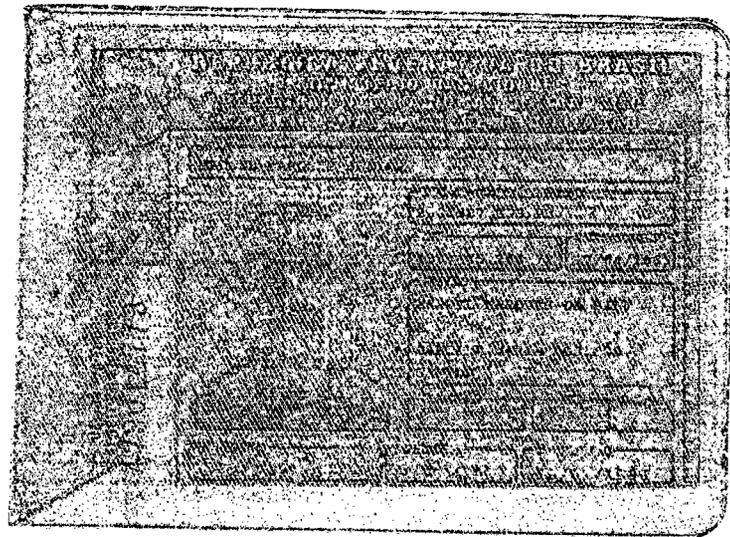
83680000006 6 35130003000 1 00000000539 7 44061114008 6

Seq. Arg.: 0027 Data Leit.: 24/11/2014 Tipo Entr.: 1
 Num. U.C.: 00539440-6 Leitura: 16456
 Tot. Fat.: 635,13 Carga:
 Dt. Venc.: 11/12/2014 Coletor: 1893
 M/A fat.: 11/2014

EM BRANCO

GASAL
Fls. 28

~~GASAL~~
FLS:

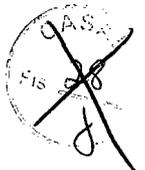


CÓPIA

EM BRANCO



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



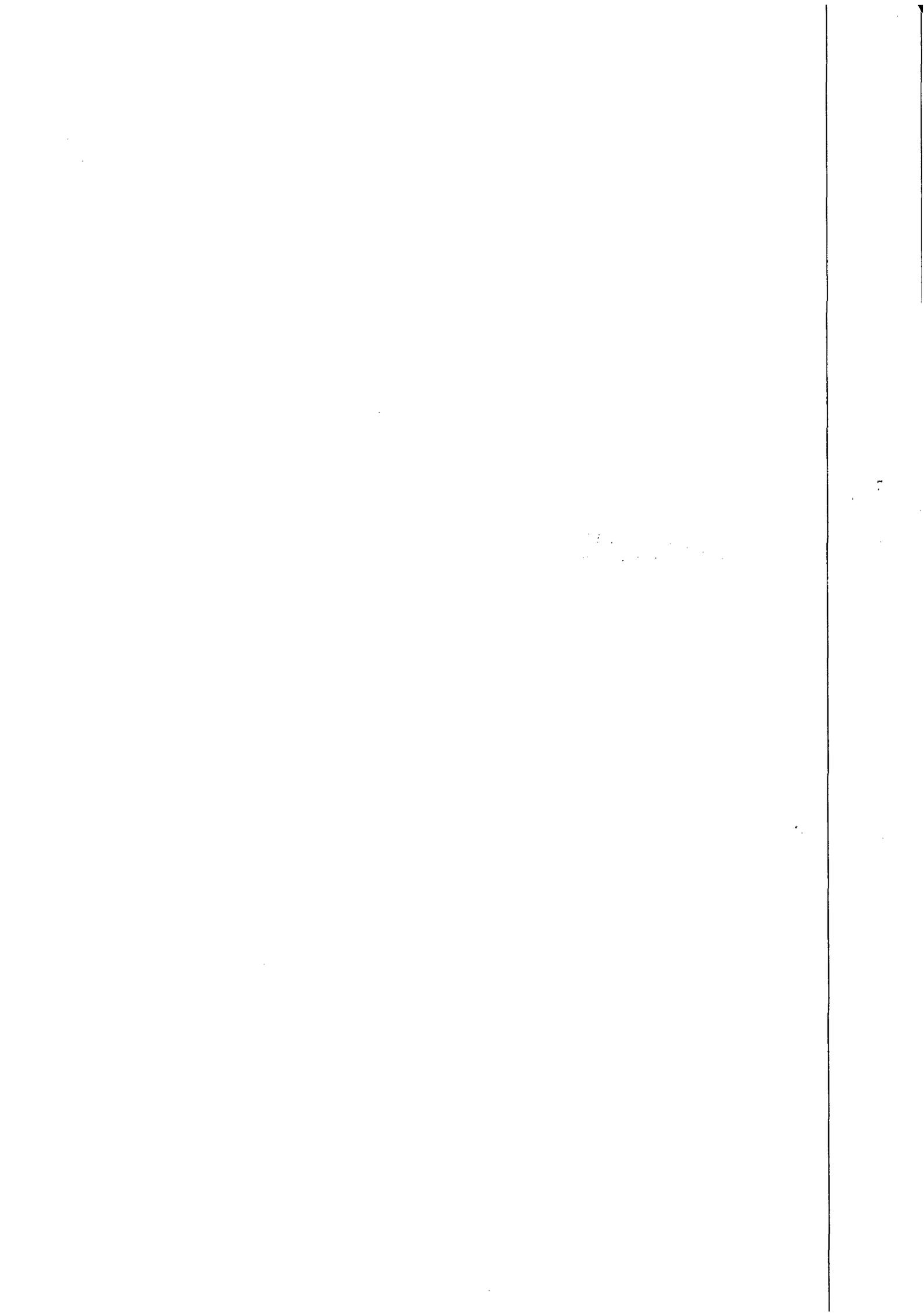
Processo Protocolo nº 13383/2014 – CASAL
C.I nº 108/2014 - UNLESTE

Á GEPLAN (De Ordem)

Solicitamos Dotação Orçamentária, com a sua devida classificação para elaboração do de Convênio com a Prefeitura Municipal de Jacuípe.

Em, 23 de janeiro de 2015


 Gerlúce Almeida
Secretária da CPL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13383/2014

Nº FOLHA

Fls. 30

À CPL,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária 11105 – UN LESTE

Grupo de Despesa 100.000 – Pessoal

Rubrica 106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador

Em 23/01/2015.

Pl

Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL

100 53 01 5012

Objetivo: 100.122 - Programa de Alimentação em Emergência
Estado: Pernambuco - 100.000 - Pessoa
Unidade Organizacional: 11102 - IZILITE

Examinar nos autos os recursos para crédito de 1.727,10 em 12 parcelas de R\$ 143,925

YCB



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

50

Nº FOLHA: 01

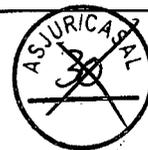
13083 5017

Nº FOTOCOPIADO:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13383/2014
C.I nº 108/2014 – UN-LESTE

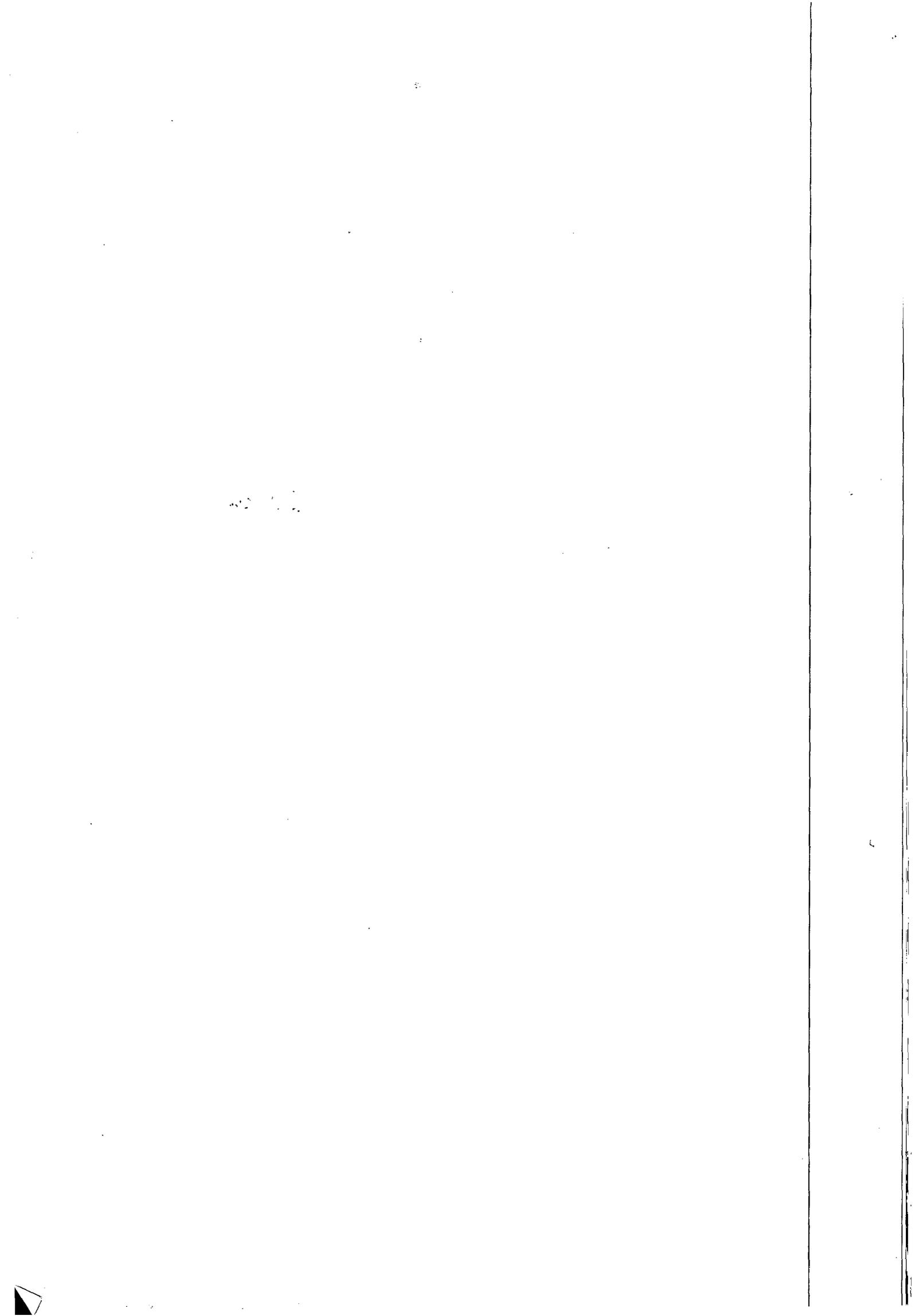


À
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 108/2014 da UN-LESTE (Protocolo 13383/2014), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 19 usque 20, **AUTORIZAMOS** a celebração de Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores municipal, que atuarão na função de Vigilantes, na captação de água daquele município, com a concessão de auxílio alimentação, de acordo com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º, do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 23 / 01 /2015.


Engº **WILDE CLÉCIO FAIÇÃO DE ALENCAR**
Diretor Presidente

/acpm..





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 13383/2014.
C.I. nº 108/2014



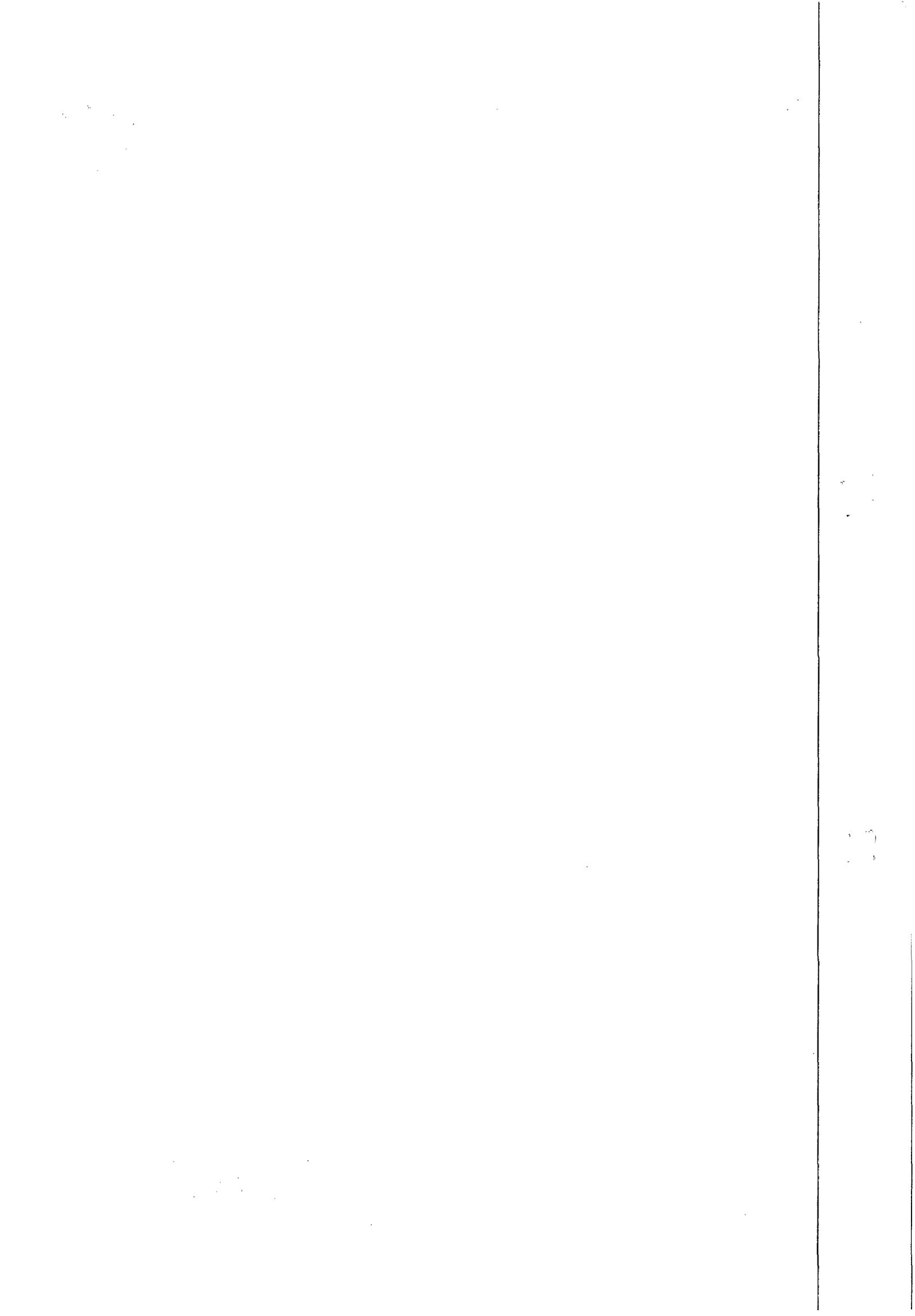
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 2/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 02 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº: 13383/2014

Interessado: UN LESTE.

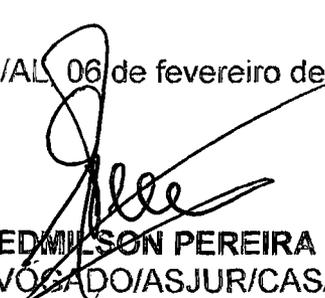
Assunto: Convênio Prefeitura Municipal de Jacuípe.

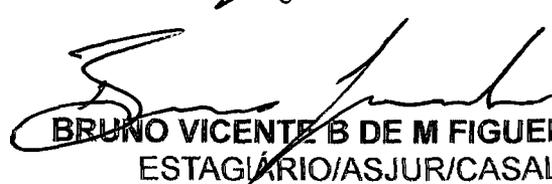
À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, o Convênio nº 02/2015, a ser firmado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, tendo como objeto a cessão de 02 (dois) servidores municipais, para que estes atuem em atividades de campo – de vigilantes, na captação de água deste município.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL 06 de fevereiro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOCADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A CPL,

*De acordo
em 09/02/15.*


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

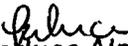
10/10/10
10/10/10
10/10/10

Processo Protocolo n° 13383/2014
C.I. n° 108/2014 - UNLESTE

À UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Convenio n° 2/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jacuípe para assinatura do Senhor Prefeito . Após a assinatura Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 09 de fevereiro de 2015


Geílucy Almeida
Secretária da CPL

À EPL (DE ORDEM)

ENCAMINHAMOS À V.SA., O CONVENIO Nº 2/2015, PARA QUE SEJA CEFUADO
CORREÇÃO QUANTO AO NOME DO MUNICÍPIO CLAUSULA QUARTA,
PELO QUAL O PREFEITO RECURSU ASSINAR.

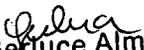
EM 05/03/2015

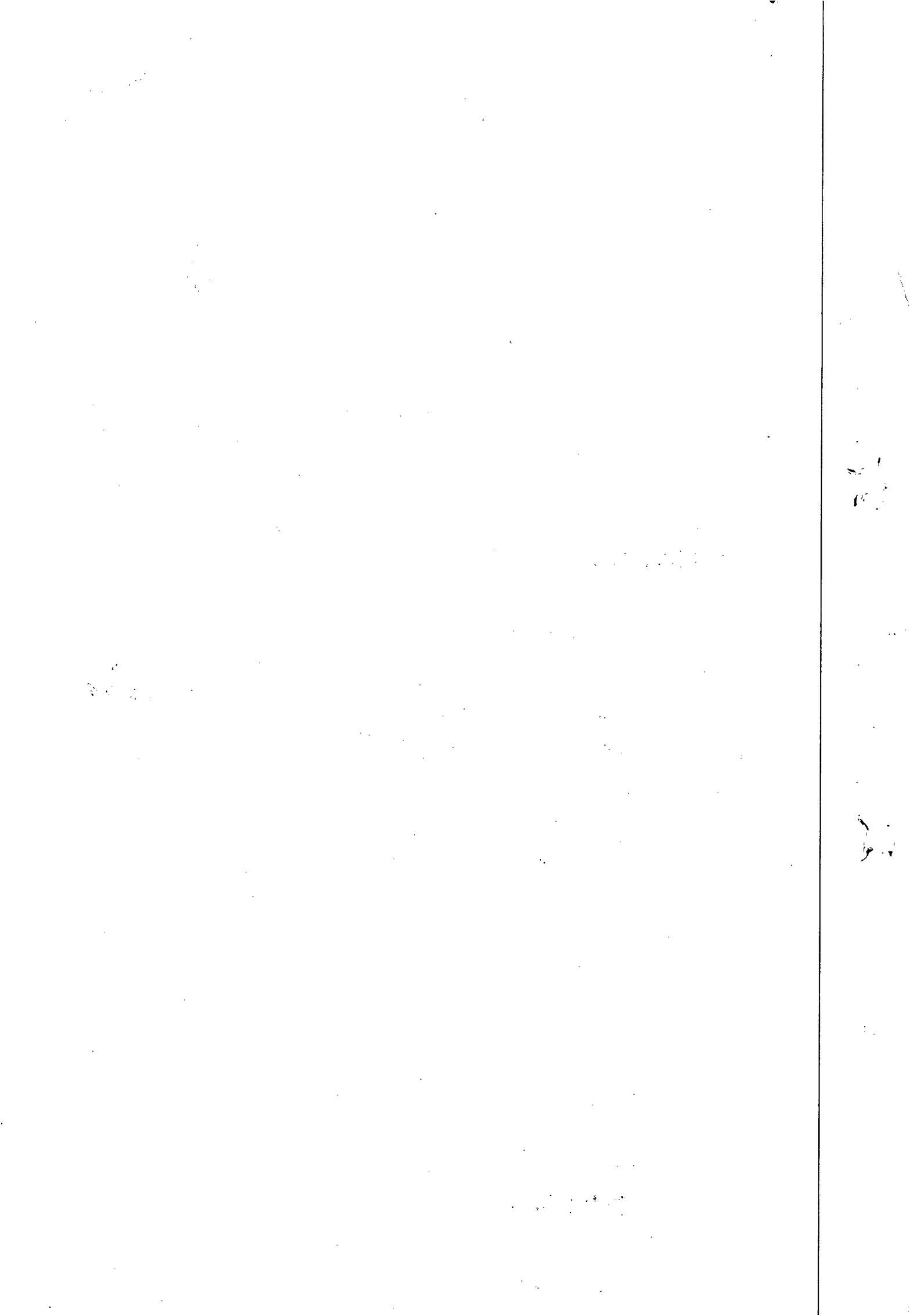


À UNLESTE (De Ordem)

Estamos devolvendo o convênio 02/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Jacuípe, para o Sr. Prefeito assinar, com a alteração feita.

Em, 10.03.2015.


Geílucy Almeida
Secretária da CPL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO
0363/2014



A CPL,

Segue contrato devidamente assinado, a fim de seja dado regular procedimento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2015.

Judirion da Silva Lima
Engº Sanitarista e de Saneamento
CREA-0 0759661-7 (Rég. 294)
Gerente UN Leão

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Convênio nº 02/2015, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jacuípe, para aponçes da assinatura e evoluir à D.P.

Em, 12/06/2015

Geriluce Almeida
Secretária da CPL

À D.P.,

PARA APOIAR A ASSINATURA NO CONTRATO Nº 02/2015, ANEXO.

Engº Francisco Beltrão
Vice - Presidente de Gestão Operacional VGO-CASAL

Em, 15/06/15



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13383/2014

Nº FOLHA:

Fls. 35

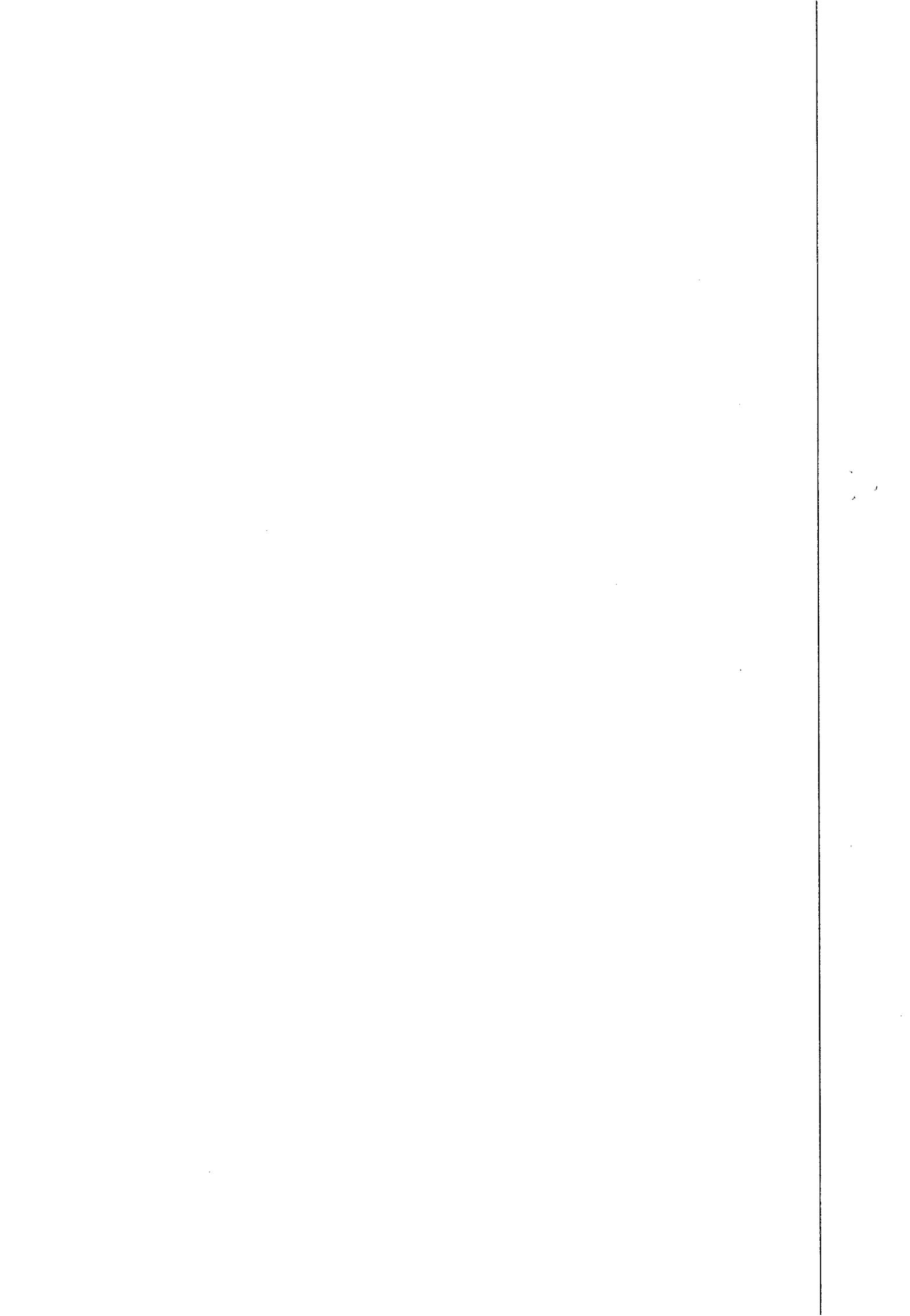
Fls. 36

A
CPL (de ordem),

**Para providências pertinentes quanto ao Convênio nº 02/2015 – CASAL e Prefeitura Municipal de Jacuípe/Alagoas, com a devida assinatura do Diretor Presidente.
Em, 15.06.2015**

Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL

vgm/...





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONVÊNIO Nº 2/2015 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/nº, Centro, CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MANOEL MARQUES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/nº, Centro, Jacuípe/AL, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13383/2014, C.I. nº 108/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 02 (dois) servidores municipais, para que estes atuem em atividades de campo – de vigilantes, na captação de água deste município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 2 (dois) servidores do seu quadro, mediante Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores ora cedidos pela prefeitura que desempenharão as funções de Vigilantes são:

- a) O Sr. Sergival Batista dos Santos, portador do RG nº 3775955-3 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 061.186.974-85;
- b) O Sr. Elias Florenco da Silva, portador do RG nº 3524642 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 617.365.624-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL.
- Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do auxílio alimentação dos servidores municipais relacionados no §2º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir:

- a) Sergival Batista dos Santos
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1134
Conta: 20739-0
- b) Elias Florenco da Silva





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1134
Conta: 1813-9

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- Fornecer mensalmente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jacuípe cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

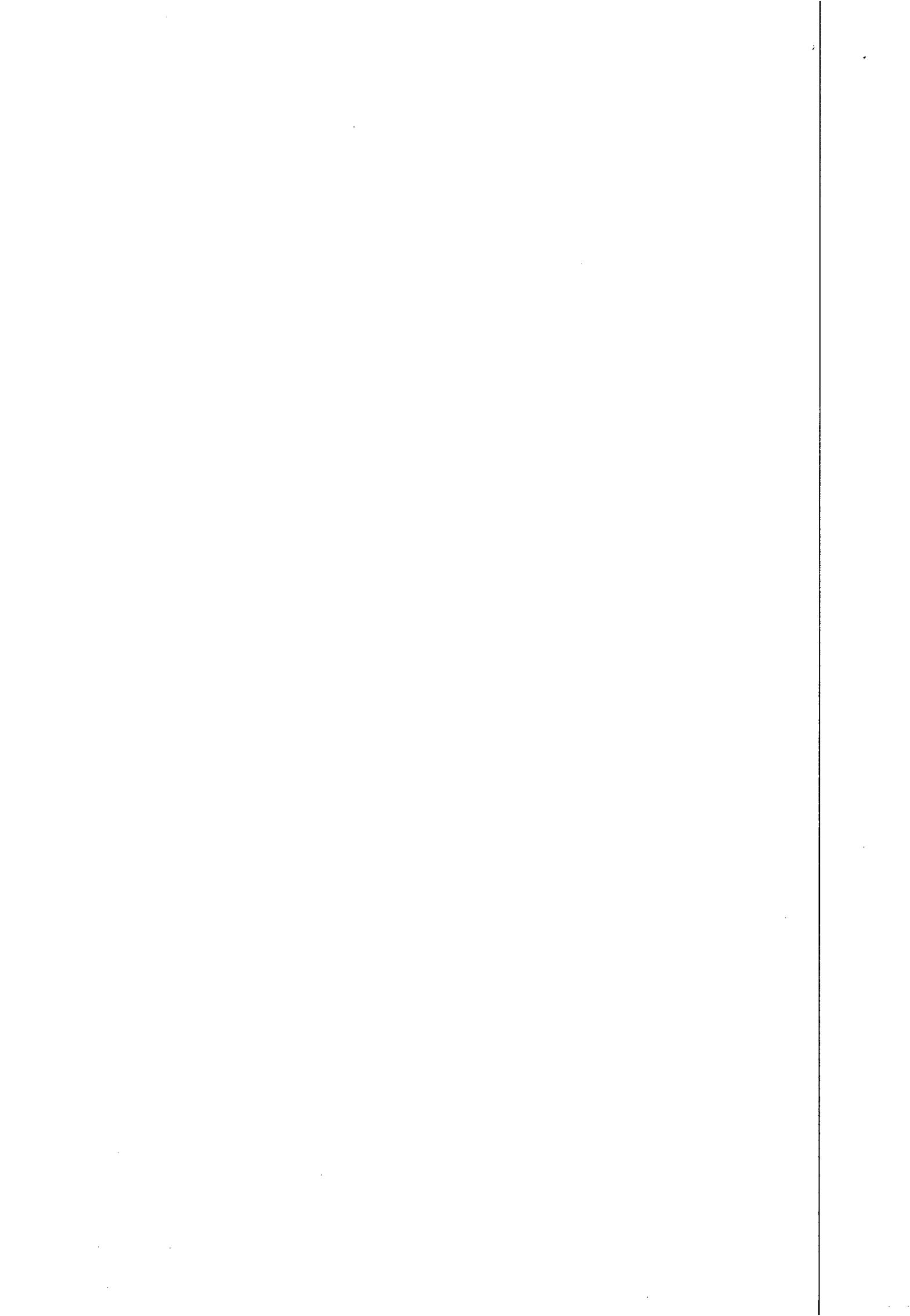
- Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- Por solicitação do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formalização da cessão objeto do presente convênio observará o quanto disposto pelo art. 4º, III do Decreto Estadual nº 36.618/95.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Jacuípe para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de junho de 2015

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente, CASAL

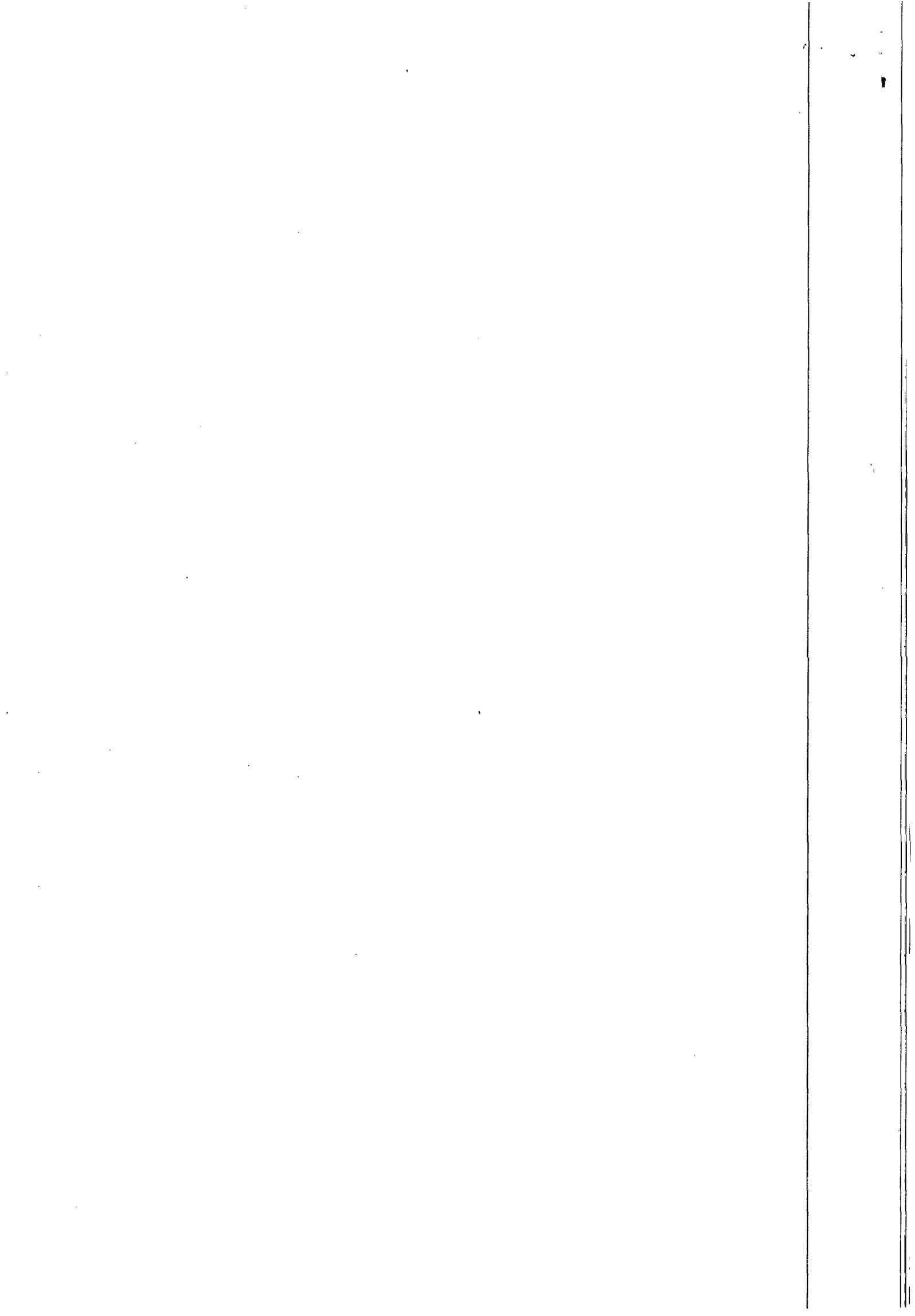
[Handwritten signature]

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional

[Handwritten signature]
MANOEL MARQUES JUNIOR
Prefeito de Jacuípe

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

[Handwritten mark]



estabelecida na Rua José Agemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERZO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de fiscalização de ligações de água (ligadas, cortadas, potenciais, factíveis e suprimidas), a implantação e substituição de hidrômetros nas cidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira - UNBL, em Alagoas.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ R\$ 190.803,00 (cento e noventa mil, oitocentos e três reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

Data de assinatura: 16 de junho de 2015.

Protocolo nº 11.858/2014 - CASAL - Nº da CI: 181/2014 - UN Bacia Leiteira
Autorizamos a elaboração do do Contrato nº 34/2015, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em : 25 de maio de 2015.

Protocolo 170019

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/2015

Protocolo nº 13383/2014 - CASAL - Nº da CI: 108/2014 - UN LESTE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu vice-presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20.

Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley-s/n - Centro - CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74. neste ato representada pelo Prefeito Municipal MANOEL MARQUES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/nº - Jacuípe/AL. OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 02 (dois) servidores municipais, para que estes atuem em atividades de campo - na vigilância de estações elevatórias e de tratamento de água.

Data de assinatura: 15 de junho de 2015.

Protocolo nº 13383/2014 - CASAL - Nº da CI: 108/2014 - UN LESTE
Autorizamos a elaboração do Convênio nº 2/2015, celebrado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE/ALAGOAS, observando a legislação vigente. Homologado em : 23 de janeiro de 2015.

Protocolo 170022

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2014.

Protocolo nº 3154/2015 - CASAL-C. I Nº 04/2015-UN JARAGUÁ.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão de Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.414/0001-41, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu procurador THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.843.594-51, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O prazo de vigência estabelecido no contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2015 a 02 de abril de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste em mais 6,98% (seis virgula noventa e oito por cento) de acordo com o índice do INCC/FGV acumulado de fevereiro/2014 a fevereiro/2015, passando o valor global de R\$ 716.999,85 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 766.903,63 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e três reais e sessenta e três centavos).

Data de assinatura: 02 de abril de 2015.

Protocolo nº 3154/2015 - CASAL-C. I Nº 04/2015-UN JARAGUÁ.

Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao contrato nº 20/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 20.03.2015

Protocolo 170027

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014. Protocolo nº 3095/2015 - CASAL-C. I Nº 34/2015-UN-FAROL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.059.204-84, residente e domiciliado nesta capital.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016. Por força desse instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,98% (seis virgula noventa e oito por cento), bem como acréscimo de serviço de 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 608.800,00 (seiscentos e oito mil e oitocentos reais) para R\$ 814.055,16 (oitocentos e catorze mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Data de assinatura: 04 de Maio de 2015.

Protocolo nº 3095/2015 - CASAL-C. I Nº 34/2015-UN-FAROL.

Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao contrato nº 21/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa MULT CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 02.05.2015

Protocolo 170029

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2014. Protocolo nº 5282/2015 - CASAL-C. I Nº 04/2015-UN-SUPAEP.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, OSMAR LISBOA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 101.616.864-00 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA ACE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, estabelecida a Rua Santa Cecília, 05, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 574800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.149.245/0001-52, representada por SANDRO DOS ANJOS XAVIER TAVARES, alagoano, brasileiro, solteiro, RG 772.829, portador do CPF nº 524.538.394-20, residentes e domiciliados em Delmiro Gouveia/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original nº 53/2014 fica prorrogado por mais um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2015 até 10 de agosto de 2015.

Data de assinatura: 18 de Junho de 2015.

Protocolo nº 5282/2015 - CASAL-C. I Nº 04/2015-UN-SUPAEP.

Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao contrato nº 53/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa ACE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em: 12.05.2014

Protocolo 170030

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 9563/2012

C.I nº 06/2012 - SUPATRI

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013 - CASAL

À
C.PL

Conforme parecer jurídico às fls. 1907 usque 1914, parte integrante do presente processo, NÃO HOMOLOGAMOS o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013 - CASAL, por motivos supervenientes e razões de interesse público já demonstrado. Em, 18/06/2015.

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

Protocolo 170034

